



DJ 2164
01/04/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2164 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
TURMA RECURSAL.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	36

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 226/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 1º de abril de 2009, MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO de Infra-estrutura, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

CONTRATO Nº: 006/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: João James Carvalho dos Santos e Niuz Maria de Sá Carvalho

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar o Fórum da Comarca de Xambioá, localizado à rua José Bonifácio, n.º 414, Centro, Xambioá - TO.

DO VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Projeto: 2009.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (00)

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA – Contratante e, JOÃO JAMES CARVALHO DOS SANTOS e NIUZA MARIA DA SÁ CARVALHO – Contratado.

Palmas – TO, 01 de abril de 2009.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Pauta

PAUTA nº 01/2009

Será julgado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJA/TO, em Palmas, na sala da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, em sua Primeira (1ª) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de 2009, segunda-feira, as 09:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes pedidos de Habilitação para Adoção Internacional:

1. AUTOS nº. 1510/2007

REQUERENTES: Daniel Holmberg e Susane Holmberg

REQUERIDO: Comissão de Adoção Internacional

RELATORA : Drª. Célia Regina Regis Ribeiro – Juíza de Direito

ASSUNTO: Adoção Internacional

2. AUTOS nº. 1512/2007

REQUERENTES: Antonio Manuel Baptista e Maria Filomena

REQUERIDO: Comissão de Adoção Internacional

RELATOR : Dr. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito

ASSUNTO: Adoção Internacional

3. AUTOS nº. 1513/2007

REQUERENTES: Bryan e Dainne Hunziker

REQUERIDO: Comissão de Adoção Internacional

RELATOR : Dr. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito

ASSUNTO: Adoção Internacional

MEMBROS INTEGRANTES DA CEJA-TO.

- Presidente – Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Corregedora-Geral da Justiça;

- Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas;

- Dra. CÉLIA REGINA RÊGIS RIBEIRO – Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas;

- Dra. MARIA DE LOURDES VILELA – Defensora pública;

- Dra. BEATRIZ REGINA DE MELO – Promotora de Justiça.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2009.

Mônica Maria Nunes Mendes
Secretária da CEJA – TO.

Editais

REPUBLICAÇÃO DE EDITAIS

EDITAL Nº 03/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de ANANÁS, nos dias 13 e 14 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início previsto para as 09:00 horas do dia 13, e encerramento dia 14 de abril. Assim, convoca, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 04/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **XAMBIOÁ**, nos dias 15 e 16 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início previsto para as 09:00 horas do dia 15, e encerramento dia 16 de abril. Assim, convoca, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

EDITAL Nº 05/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **COLMÉIA**, nos dias 27 e 28 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início previsto para as 09:00 horas do dia 27, e encerramento dia 28 de abril. Assim, convoca, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

EDITAL Nº 06/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **ITACAJÁ**, nos dias 29 e 30 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início previsto para as 09:00 horas do dia 29, e encerramento dia 30 de abril. Assim, convoca, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4202 (09/0071887- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8700/08 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 95/99, a seguir transcrito: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado

por FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A contra ato judicial praticado pelo Desembargador BERNARDINO LUZ, relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8700/08 que, com base na regra do art. 522, Inciso II, do CPC, determinou a conversão do agravo de instrumento interposto pela Impetrante em agravo retido. O processo que deu origem à controvérsia foi a Ação de Cumprimento de Sentença nº 6582/07, em trâmite perante 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, proposta por LIANA FERREIRA VIEIRA, em desfavor da ora impetrante, na qual requereu a execução da multa diária aplicada em sede de liminar, sendo penhorado on line, o valor de R\$ 269.445,00, diretamente na conta da impetrante. Esta impugnou o saldo penhorado, sustentando ser excessivo, desarrazoado e por gerar enriquecimento sem causa. O magistrado a quo deu parcial provimento a impugnação ofertada pela ora impetrante, e excluiu do montante, apenas o valor dos honorários advocatícios, condicionando, contudo, o levantamento do referido valor, ao oferecimento de caução idônea equivalente (fls. 36/37). Essa decisão foi impugnada pela agravante, ora Impetrante, mediante agravo de instrumento. Nesse recurso, alega “irreversibilidade do dano, caso o valor penhorado seja levantado pela agravada”. Entendendo que não haveria risco de lesão grave e de difícil reparação, o Desembargador BERNARDINO LUZ a quem foi distribuído o agravo de instrumento determinou sua conversão em agravo retido, aplicando a regra do art. 527, inciso II, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.187/2005. Daí a impetração do presente Writ. Nele, a Impetrante alega que, em virtude da regra contida no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, a decisão que determina a conversão é irrecurável, do que decorre o cabimento de mandado de segurança. Fundamenta o periculum in mora na arguição de que “o simples bloqueio judicial já é suficiente para caracterizar o risco de dano” e o fumus boni juris, no fato de que “a simples narração dos fatos se extrai a prova inequívoca do direito líquido e certo da impetrante. E referido entendimento não poderia ser diferente, eis que não é razoável que a impetrante tenha que pagar por multas expropriatórias aplicadas, sem sequer ter exercido a amplitude de sua defesa, cerceada de forma absolutamente ilegal”. Arremata pugnando pela concessão liminar da segurança pleiteada com o fito de obstar o levantamento do valor bloqueado mediante ordem judicial até julgamento de mérito do presente writ e, ainda, determinar o recebimento do recurso de agravo interposto sob a forma de instrumento pela autoridade coatora. No mérito, a confirmação da liminar em caráter definitivo, anulando-se a decisão ora atacada. Acompanham a inicial os documentos de fls. 17/92. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Preliminarmente, impende observar que a norma que deu origem à impetração do presente mandado de segurança é o art. 527, inciso II, do CPC, bem como o respectivo parágrafo único, que dispõem: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (...). II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão de grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e dos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Ou seja, a irrecurabilidade da decisão do relator, em que pese vir ao encontro da recente tendência de tentar solucionar o problema da morosidade do Poder Judiciário mediante a redução do número de recursos no Tribunal, diante da possibilidade de grave lesão ao direito da parte, encontra no mandado de segurança uma das formas, ao lado dos embargos de declaração, de se evitar a consumação dessa lesão. A utilização do mandado de segurança para essas hipóteses é inevitável. Mesmo porque, sendo uma garantia constitucional, o seu cabimento não poderia ser afastado por legislação ordinária. Nesse sentido: STJ – “... por ser garantia constitucional, não é possível restringir o cabimento de mandado de segurança para essas hipóteses. Sendo irrecurável, por disposição expressa de lei, a decisão que determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido, ela somente é impugnável pela via do remédio heróico”. (RMS 22847/MT – min. NANCY ANDRIGHI – DJ 26.03.2007). Esta a hipótese sob exame, uma vez que contra agravo retido não há previsão de recurso, motivo porque, reconheço o cabimento deste writ, passando, pois, à apreciação do pedido de liminar. Constatado que o objeto da controvérsia suscitada no presente mandado de segurança cinge-se à discussão sobre a execução da multa diária (astreinte) aplicada em sede de liminar, sendo penhorado on line, o valor de R\$ 269.445,00, diretamente na conta da impetrante, condicionado, tal levantamento do valor penhorado, contudo, ao oferecimento de caução idônea equivalente (fls. 36/37). Ora, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do Impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Da análise perfunctória deste mandamus, a fumaça do bom direito se revela no artigo 412 do Código Civil que determina que o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal, e o perigo da demora se funda no levantamento da elevada quantia de R\$ 269.445,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), que apesar da caução idônea, implicará em prejuízo material de difícil reparação. Diante do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada para obstar o levantamento do valor bloqueado mediante ordem judicial até o julgamento do mérito do presente mandado de segurança. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão o Magistrado prolator do decum agravado, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora — Desembargador BERNARDINO LUZ — para prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e contestação, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. DETERMINO a inclusão deste processo em mesa na próxima pauta de julgamento do Tribunal Pleno para que esta liminar seja submetida ao referendado de que trata o artigo 165, parágrafo único, do RI desta Egrégia Corte. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4216 (09/0072087- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ÉRIKA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e outra

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 89 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Preste a autoridade coatora as informações em 15 dias. Palmas, 25 de março de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4165 (09/0071467- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PETERSON LIMA FERREIRA

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 257/259, a seguir transcrita: “PETERSON LIMA FERREIRA impetra o presente mandado de segurança contra ato que alinha de abusivo e ilegal emanado pelo SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e outro. Pois bem, conforme relatado às fls. 56/58, afirma o impetrante que o edital do concurso estabelece que a classificação final no certame é obtida com a nota do curso de formação e pela ordem decrescente e, sendo assim, tem por inadmissível que a administração queira se utilizar de outra ordem de classificação para prover o número de vagas oferecidas. Requer que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e o empossa no cargo de AGENTE DE POLÍCIA com lotação na Comarca de Pedro Afonso. É o relatório, no que interessa. Primeiramente hei de ressaltar que a regra contida no edital é de clareza solar ao prever que “os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público serão convocados para entrega dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação e dentro do número de vagas previsto neste para cada regional administrativa”. Com efeito, levando em consideração a citada regra é que nos julgamentos dos mandados de segurança que possibilitaram aos eliminados nos testes psicológicos a continuidade no certame tive a precaução de deixar expressamente consignado que somente aqueles classificados dentro do número de vagas oferecidas é que seria garantida a continuidade no concurso, evitando assim que candidatos não qualificados fossem matriculados no Curso de Formação Profissional. Vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. Medida concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, dede que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou. Segurança concedida. Passadas tais considerações, consigno que do novo compulsar do caderno mandamental, em particular da manifestação do litisconsorte passivo necessário, noto que ao deferir a medida liminar perseguida fui levado a equívoco quanto a presença de direito líquido e certo a ser tutelado in limine, na medida em que o impetrante apesar de ter garantido sua participação nas etapas seguintes a da avaliação psicológica através de medida judicial, não logrou êxito em se classificar, na primeira etapa, dentro do número de vagas oferecidas para a regional administrativa de Pedro Afonso, fato que, por si só, afasta a presença do fumus boni iures que, por sua vez, autorizaria a concessão liminar da segurança perseguida. Pelo o exposto, entendendo não demonstrado pelo impetrante a presença a fumaça do bom direito no tocante a pretensão avocada, torno sem efeito a medida concedida às fls. 56/58 bem como o despacho de fls. 68 para denegar a liminar perseguida. Retome o feito seu normal tramite procedendo a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, intime-se imediatamente a autoridade coatora da presente decisão, remetendo-lhe cópia. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4183/09 (09/0071715-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTO SANTOS

Advogado: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 101, a seguir transcrito: “Da análise dos autos, verifica-se que o Desembargador Amado Cilton é competente para atuar no feito, tendo em vista ocorrer a prevenção deste Relator no presente caso, por enquadrar-se nos termos do dispositivo no art. 69, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4163 (09/0071367- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS CHAVES DO VALE

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 129/133 a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por LUIS CHAVES DO VALE em face de ato omissivo praticado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que deixou de prover o ato de concessão de Licença de Mandato Classista, sem prejuízo da remuneração, para que desempenhe o mandato de Presidente da ASPBMETO para o qual foi eleito. Alega, em síntese, o impetrante que, é Capitão da Polícia Militar da ativa nesse Estado, e teve a sua inclusão no Posto de Primeiro Tenente Tributário no dia 1º de fevereiro de 2001, e, que no início do ano de 2008 participou da Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da ASPBMETO e foi eleito para o cargo de Diretor Presidente da Entidade. Enfatiza que o

impetrante faz jus ao direito subjetivo de ser licenciado para desempenho do referido mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração, conforme requerido no dia 15.10.08 e reiterado em 04.11.08, entretanto, a autoridade coatora omitiu-se acerca do pedido, mantendo-se silente. Assevera que o mandato teve início no mês de janeiro de 2008, razão pela qual, a não concessão da liminar ocasionará ao impetrante lesão irreparável ou de difícil reparação, haja vista que com o decurso do tempo vai-se exaurindo o prazo do mandato classista. Ressalta que vem participando dos atos associativos, desde o momento da fundação da Associação o que significa dizer que é o legítimo Diretor-Presidente da ASPBMETO, com competência para representá-la ativa e juridicamente. Destaca, também, que faz jus à licença para exercer o Mandato classista para o qual foi eleito, como representante da Classe de Militares PMTO e CEMTO, com abrangência em todo o território do Estado do Tocantins. Assegura que neste sentido, já existe precedente em caso idêntico julgado pelo Tribunal, posto que, a Ilustre Desembargadora Willamara Leila concedeu a segurança pleiteada no MS nº. 4.023/08. Segue aduzindo, que foram lesados pela Autoridade Impetrada princípios basilares do direito administrativo, tais como o princípio da legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, dentre outros tantos direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal de 1988. Consigna ainda, que se acham presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, pois o fumus boni iuris assenta-se nos fatos narrados na inicial e o periculum in mora, se concretiza a cada dia que passa sem resposta da autoridade coatora, pois a cada dia que passa aumenta a lesão, vez que, exaure-se o prazo do mandato eletivo e há risco do impetrante responder por crime de desobediência, razão pela qual, requereu a concessão de medida liminar inaudita altera pars e, no mérito, sua confirmação para determinar que seja o impetrante imediatamente licenciado, sem prejuízo de seus subsídios, para desempenhar o mandato de Presidente da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins até 05/01/2012. Encerra pugnano pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 02/28). Acosta aos autos os documentos de fls. 29/121. Por regular sorteio, a princípio, foram os autos distribuídos ao MM Juiz Nelson Coelho Filho para relato. Apreciando o feito constatou o Eminentíssimo Relator que o presente “mandamus” se tratava de um caso excepcional de prevenção, uma vez que o impetrante já havia interposto o Mandado de Segurança nº 4135/2009, do qual havia desistido em face da decisão proferida pela Ilustre Magistrada Ana Paula Brandão Brasil, quando em substituição a esta Desembargadora, indeferindo a liminar pleiteada no aludido “writ”. Sendo assim, através do r. Despacho proferido às fls. 124/125, o Ilustre Juiz Relator, determinou que os presentes autos fossem remetidos para esta Desembargadora. Em atendimento ao Despacho de fls. 124/125, foram-me redistribuídos os autos por prevenção ao Processo nº 09/0070511-6 (MS 4135). É o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Do exame dos autos verifica-se que o almeja o impetrante através do presente mandado de segurança que seja determinado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins que proporcione os atos necessários à autorização de Licença para o desempenho de Mandato Classista na ASPBMETO – Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins na condição de Presidente de Entidade de Classe de âmbito estadual, função esta que, entende fazer jus, em razão de se tratar de atividade associativa que não pode ser impedida no seu funcionamento, por mera vontade do Administrador da PMTO. Em que pese os argumentos suscitados pelo impetrante, observa-se, inicialmente, que o presente mandado de segurança trata-se de pretensão idêntica a do MS 4135/2009, apreciado pela Ilustre Juíza Ana Paula Brandão Brasil, convocada para substituir esta Desembargadora enquanto a mesma se encontrava em gozo de férias. Ressalta-se, ainda, que segundo os autos, o impetrante preferiu pedir a desistência do referido “mandamus” em virtude da Douta Magistrada Juíza Ana Paula Brandão Brasil haver indeferido a liminar, cujo inconformismo deu ensejo à impetração do mandado de segurança em apelo. Com efeito, há que se ponderar que a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança desafia a presença dos requisitos autorizadores quais sejam: o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. No presente caso verifica-se que impetrante não colaciona aos autos nenhum documento que possa demonstrar a existência do periculum in mora alegado, posto que, se há temor de exaurimento do prazo do mandato eletivo significa que não o está exercendo e, mencionada realidade fática, é incompatível com a alegada possibilidade de responder por crime de desobediência. Por outro lado, às fls. 65/68 consta as informações prestadas pela Autoridade indigitada Coatora, nos autos do Mandado de Segurança Nº4135/2009, noticiando que a pretensão do impetrante não encontra amparo no artigo 104 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins), haja vista que, por força da “Emenda Constitucional Nº 18/98, a expressão “servidor” deixou de ser aplicada aos Militares dos Estados (Polícias e Corpos de Bombeiros Militares), os quais passaram desde então, a serem designados apenas militares como os membros das Forças Armadas. Na oportunidade, enfatizou, ainda, a douta Autoridade Impetrada que, conforme previsto no artigo 13 da Constituição Estadual, os militares estaduais, compreendidos os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, possuem Regime Jurídico próprio, razão pela qual, não seria possível vinculá-los as regras do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins. Sendo assim, por não conseguir visualizar de maneira cristalina os requisitos indispensáveis para a sua concessão, DENEGO a medida liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, prestar as devidas informações no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. P.R.I. Palmas, 27 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3824/08 (08/0065252-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: AGNELSON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães e Glauton Almeida Rolim

EMBARGADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. PROVIMENTO NEGADO. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 3824/08, em que é embargante Agnelson Angelis Alves Pereira Barbosa e embargados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, para manter intacto o acórdão embargado, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Luz e os Juizes Luiz Zilmar (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9160/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7695/05 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
AGRAVANTE : A. L. DE S.
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
AGRAVADO : B. F. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. DE S. F.
DEFENSORA PÚBLICA : DINALVA ALVES DE MORAES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por A. L. De S. em face da decisão interlocutória proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7695/05, proposta por B. F. L. representada por sua mãe F. de S. F. que decretou-lhe a prisão civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias pelo não cumprimento de obrigação alimentar. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido às fls. 92/96, determinando-se a notificação do MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, para prestar as informações de praxe no prazo de lei, bem como, a intimação da agravada para querendo oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 dias. Às fls. 98, foi juntada a Petição Nº 059702, na qual o agravante, via advogado constituído, com poderes especiais (m.j. fls. 73), requer a homologação da desistência do presente agravo sem o julgamento do mérito. É o sucinto relatório. Tendo o agravante interposto o agravo de instrumento em epígrafe contra decisão judicial e declarado sua expressa vontade em não ver prosseguir o procedimento recursal e tendo o advogado legalmente habilitado, os necessários poderes para fazê-lo, e, ainda, podendo o recorrente a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso, nos termos do art. 501 do CPC, conheço o referido pedido e HOMOLOGO a desistência do recurso supracitado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. COMUNIQUE-SE, via fac-símile ao MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da referida homologação de desistência recursal. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmas/TO, 27 de março de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

HABEAS CORPUS Nº 5220/2008 (08/006599-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
PACIENTE : WALTER PEREIRA NERIS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando-se que a Ilustre Defensora Pública Drª SUELI MOLEIRO, compareceu aos autos às fls. 112, para noticiar que deixou de receber o Mandado de Intimação de fls. 110, em razão de haver formulado Representação em face do Exequente nos autos da Ação de Execução de Alimentos que se acha em trâmite perante a 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas/TO, proferindo pedido no sentido de procedência da prisão do ora paciente. Ponderando-se, ainda, que na mesma oportunidade, a Douta Defensora Pública, informou também, que nos termos do Ato da Defensoria Pública Geral, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 2.828 de 04 de fevereiro de 2009, a sua substituta legal é a DRª Aldaira Parente Moreno Braga. DETERMINO à respectiva Secretária que promova a intimação da Ilustre Defensora Pública, Drª ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA sobre o despacho exarado às 107, dos presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 06 de março de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4214/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA E FINANCIAMENTO Nº. 3342/98 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE : CARRILHO & CASTRO LTDA
ADVOGADO : ALFREDO FARAH
AGRAVADO(A)S : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento da Ação Ordinária de Cobrança e Financiamento nº. 3342/98, a qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. À Secretária da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5189/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO Nº 3282/04 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
AGRAVADO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento do Mandado de Segurança Preventivo nº 3282/04, o qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. À Secretária da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6759/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 48978-6/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : ELIANE APARECIDA BASTAZINI
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
1ºAGRAVADO(A)S : FACULDADE OBJETIVO
ADVOGADOS : MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
2º AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento da Ação Cautelar Inominada nº 48978-6/06, a qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. À Secretária da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DOS SANTOS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1619 (07/0059985-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 5922/03, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AUTORA: GLÁUCIA HEINE GUERRA
ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Josué Pereira Amorim
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cite-se a Sra. Fidelícia Carvalho Silva, viúva do Sr. Rubens Ferreira da Silva, pré-morto ao tempo do ajuizamento desta demanda, no endereço indicado às folhas 1495/1496, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, observando-se o ônus da revelia. Palmas – TO, 26 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8964 (09/0070242-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 9.2315-6/08, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: AVAILDO MARTINS SALES
ADVOGADOS: Juliana Bezerra de Melo Pereira e Outro
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Hércules Ribeiro Martins
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "AVAILDO MARTINS SALES interps agravo de instrumento contra decisão proferida pela MM. Juíza Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que não admitiu o recurso de apelação manejado pelo agravante, sob o fundamento de intempestividade do prazo de interposição. À fl. 66 foi deferida a

liminar requestada e concedido efeito suspensivo ao agravo, determinando-se o processamento da apelação interposta na instância singela. Contra-razões às fls. 71/73. As fls. 96/97 sobrevieram as informações do juízo monocrático que reconheceu a decisão recorrida e admitiu a apelação objeto deste recurso, com a conseqüente remessa dos autos a este Tribunal. Posto isso, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento por perda de seu objeto e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 529 e 267, inciso VI, última parte, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 25 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9075 (09/0071119-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 79390-2/08, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: F. C. DE C.
ADVOGADO: Roberto Nogueira
AGRAVADO: G. U. F. DE C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. DE O. F.
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por F. C. DE C., em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação de Ação de Alimentos nº 79390-2/2008, que fixou os alimentos provisionais em 06 (seis) salários mínimos, a serem pagos pelo agravante em favor do agravado. Alega o agravante que a decisão judicial ora combatida que fixou os alimentos provisionais em 06 (seis) salários mínimos apresenta-se desigual diante da sua realidade social e econômica. Com isto aduz que a fixação foi exagerada e que um salário mínimo é suficiente para sustentar uma família com 05 (cinco) pessoas, sendo que a quantia de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais) é muito para sustentar uma só criança. Aponta que a decisão combatida deverá ser reformada porque os agravados, na ação de alimentos, não instruíram a petição inicial com prova pré-constituída da necessidade de se obter 06 (seis) salários mínimos, caindo por terra o periculum in mora e o fumus boni juris. É o relatório DECIDO. Neste recurso busca o agravante a alteração dos alimentos provisórios fixados nos autos da ação de alimentos provisionais nº 79390-0/08, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, para 01 (um) salário mínimo. No entanto, foi realizada audiência de conciliação entre os ora agravante e agravado, ocorrida no dia 11 de março de 2009, realizada nos autos de Agravo de Instrumento nº 90977/2009, conforme o termo juntado às fls. 137/138, ficando acordado que o agravante pagará ao agravado, a título de pensão alimentícia, a importância de 02 (dois) salários mínimos, a serem depositados na conta bancária da sua genitora, todo dia 13 (treze) de cada mês. Assim, a transação havida entre as partes, conforme estabelece o art. 269, II do CPC, é hipótese de extinção do processo com julgamento do mérito. Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas pelo agravante. Sem honorários advocatícios. Palmas, 30 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9097 (09/0071170-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Guarda de Menor nº 7506-4/09, da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Miranorte - TO.
AGRAVANTE: A. DE O. F.
ADVOGADO: Mauro José Ribas
AGRAVADO: F. C. DE C.
ADVOGADO: Roberto Nogueira
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Deixo de apreciar a petição de fls. 141/142 em face do acordo havido entre as partes. Desconsidero a decisão da folha 138, devido ao erro material ali constante, posto não ser o caso de extinção do processo com julgamento do mérito, em face de audiência pendente de realização. Vistas ao Ministério Público, nos termos do art. 82, inciso I, do Código do Processo Civil. Após, guardem-se os autos em Secretária até o início da audiência marcada para o dia 30 de junho de 2009. Palmas – TO, 30 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9159 (09/0071710-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 7.9390-2/08, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: F. C. DE C.
ADVOGADOS: Roberto Nogueira e Outra
AGRAVADO: G. U. F. DE C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. DE O. F.
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por F. C. DE C., em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação de Ação de Alimentos nº 79390-2/2008, que fixou os alimentos provisionais em 06 (seis) salários mínimos, a serem pagos pelo agravante em favor do agravado. Alega o agravante que a decisão judicial ora combatida que fixou os alimentos provisionais em 06 (seis) salários mínimos apresenta-se desigual diante da sua realidade social e econômica. Com isto aduz que a fixação foi exagerada e que um salário mínimo é suficiente para sustentar uma família com 05 (cinco) pessoas, sendo que a quantia de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais) é muito para sustentar uma só criança. Aponta que a decisão combatida deverá ser reformada porque os agravados, na ação de alimentos, não instruíram a petição inicial com prova pré-constituída da necessidade de se obter 06 (seis) salários mínimos, caindo por terra o periculum in mora e o fumus boni juris.

É o relatório DECIDO. Neste recurso busca o agravante a alteração dos alimentos provisórios fixados nos autos da ação de alimentos provisionais nº 79390-0/08, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, para 01 (um) salário mínimo. No entanto, foi realizada audiência de conciliação entre os ora agravante e agravado, ocorrida no dia 11 de março de 2009, realizada nos autos de Agravo de Instrumento nº 90977/2009, conforme o termo juntado às fls. 137/138, ficando acordado que o agravante pagará ao agravado, a título de pensão alimentícia, a importância de 02 (dois) salários mínimos, a serem depositados na conta bancária da sua genitora, todo dia 13 (treze) de cada mês. Assim, a transação havida entre as partes, conforme estabelece o art. 269, II do CPC, é hipótese de extinção do processo com julgamento do mérito. Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas pelo agravante. Sem honorários advocatícios. Palmas, 30 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9208 (09/0072047-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Exceção de Incompetência nº 2.2933-9, da Única Vara da Comarca de Tocantínia - TO.
AGRAVANTE: E. A. E S.
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros
AGRAVADO: A. A. M. DA G.
ADVOGADO: Sandro Roberto de Campos
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por E. A. E S. contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Tocantínia – TO, que deixou de suspender o processo referente aos autos da exceção de incompetência apresentada pelo agravante com vistas a alterar o Juízo da ação revisional de alimentos proposta por A. A. M. DA G. representada por sua genitora F. M. DA G.. Aduz o agravante que, após ter sido citado para responder a ação revisional de alimentos proposta pela agravada, representada por sua genitora, apresentou exceção de incompetência ao juízo da Comarca de Tocantínia - TO, onde alega em síntese que a agravada reside em Palmas – TO, e que, por tal motivo, o processo deve ser suspenso com a conseqüente remessa dos autos ao Juízo da Comarca desta Capital para o julgamento da referida ação revisional. Requer: a suspensão da ação revisional de alimentos nº 2224/2008 que tramita na Comarca de Tocantínia/TO; a suspensão da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para do dia 24/03/2009 e, ao final, postula a declaração de incompetência do juízo da Comarca de Tocantínia/TO para julgar a ação revisional ajuizada pela agravada, com vistas a determinar a remessa dos autos ao Juízo da Vara de Família de Palmas/TO. É o necessário a relatar. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. A decisão atacada foi proferida em sede de exceção de incompetência e o objeto da insurgência deste recurso diz respeito à não suspensão do processo da ação principal, motivo pelo qual se torna inviável a conversão do agravo na forma retida. Pois bem. Busca o agravante a suspensão do processo em que tramita a ação principal, qual seja, a revisional de alimentos. Ocorre que, conforme termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento enviado pelo juízo monocrático via fax, foi proferida sentença nos autos principais, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, restando assim, prejudicado o presente agravo de instrumento. Posto isso, diante da falta superveniente de interesse recursal, julgo prejudicado o presente recurso e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, última parte, do Código de Processo Civil. Corrija-se a autuação para constar na capa dos autos a Comarca de Tocantínia – TO, bem como as iniciais da genitora, ora representante da agravada. Intimem-se. Palmas – TO, 25 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9211 (09/0072074-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Guarda Provisória nº 9.3502-4/07, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.
AGRAVANTES: P. A. C. e M. C. C. C.
ADVOGADO: Ronei Francisco Diniz Araújo
AGRAVADO: G. S. DE A.
ADVOGADO: Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - FIESC
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Compulsando o presente caderno processual, observo não haver pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida, razão pela qual, a teor do disposto no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisito, no prazo legal de 10 (dez) dias, ao Juízo da Instância inicial, informações acerca da presente demanda. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a Procuradoria da Justiça. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9215 (09/0072139-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Revisão de Benefícios de Aposentadoria nº 7375-4/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.: Ana Catharina França de Freitas
AGRAVADO: GILSON FERRÉ SANTOS
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS

contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS que concedeu a antecipação de tutela na Ação de Revisão de Benefícios de Aposentadoria aforada por GILSON FERRÉ SANTOS, determinando que seja efetuado o pagamento integral dos proventos de aposentadoria do requerente e fixando multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. O agravante relata que o agravado foi aposentado por invalidez com proventos calculados de acordo com o coeficiente de 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração média do contribuinte, mas ajuizou a referida ação por entender que faz jus a aposentadoria por invalidez com proventos integrais porquanto é portador de enfermidade grave tipificada em lei. Expõe que a Emenda Constitucional nº 41/2004 trouxe nova forma de cálculo para os proventos de aposentadoria e, assim, toda e qualquer aposentadoria de servidor enquadrado dentro dessa regra deverá ser calculada com base na média aritmética, sendo esta considerada como proventos integrais. Afirma que depois da supracitada Emenda não há que se falar em aposentadoria integral calculada com base em 100% (cem por cento) da remuneração do contribuinte, mas sim em aposentadoria integral calculada com base na média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo. O recorrente assevera que a antecipação de tutela no presente caso afronta os fundamentos legais inseridos na Lei 9494/97, principalmente quando se refere ao pagamento de salários, vantagens ou incorporações. Entende que, além disso, o agravado não demonstrou o implemento dos requisitos básicos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Alega que o periculum in mora evidencia-se pela possibilidade de efeito multiplicador e pelo total desrespeito à economia pública dessas relações de direito regularmente insluidas, não dispondo o Agravante de dotação orçamentária para que este ano satisfaça o pagamento das liminares que eventualmente possam ser concedidas. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 19/116. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração da parte agravada (fl. 33), da decisão atacada (fls. 19/22) e da respectiva certidão de intimação (fl. 23) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Primeiramente, registro que coaduno com o entendimento do magistrado singular que, ao conceder a antecipação de tutela, consignou ser "(...) perfeitamente possível o deferimento de tutela antecipada em face de ente da fazenda pública, porquanto a vedação imposta pela Lei nº 9.494/97 somente veda o deferimento de antecipação de tutela contra a União, Estados, Municípios e respectivas autarquias quando versar sobre recebimento de vantagens, vencimentos e proventos, o que não é o caso dos autos." (fl. 21) Portanto, a questão emergente destes autos não se enquadra na hipótese impeditiva de concessão de antecipação de tutela. Quanto à lesão grave ou de difícil reparação - pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo -, não vislumbro que a decisão de 1º grau possa ocasioná-la ao recorrente. Aliás, em vista do caráter alimentar dos proventos de aposentadoria, entendo que se afigura no presente caso o denominado periculum in mora inverso. Neste sentido, colaciono o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – INDENIZAÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – VEDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N. 9.494/97 – INAPLICABILIDADE – NATUREZA ALIMENTAR DO DÉBITO – (...). 1. A antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública pode ser concedida, quando a situação não está inserida nas impeditivas hipóteses do art. 1º da Lei n. 9.494/97. Precedentes. 2. É entendimento deste Tribunal que o referido artigo deve ser interpretado de forma restritiva, de modo a não existir vedação legal à concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública nas hipóteses em que envolvam o pagamento de verba de natureza alimentar, como ocorre no presente caso. 3. O caráter alimentar da verba pressupõe que ela é necessária à sobrevivência do beneficiado; o fato de não ser a única forma de sobrevivência do necessitado não retira a natureza alimentar da verba. A antecipação de tutela foi concedida com fulcro nos elementos probatórios dos autos. 4. omissis 5. Este Tribunal tem admitido a concessão de medidas liminares de natureza satisfativa, excepcionalmente, face às peculiaridades do caso concreto. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 726.697/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 18/12/2008) Assim, não está demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 8089 (08/0063889-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Resolução Contratual no 19650-5/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: VIDA EMPREENDEMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: Delcídes Domingos do Prado e Outra
AGRAVADO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR-TO
ADVOGADOS: Jader Ferreira dos Santos e Outro
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. VEÍCULO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES AVENÇADAS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. I – Na apreciação do pedido de antecipação de tutela, incumbe ao julgador, verificados os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, ponderar os riscos que envolvem cada um dos interesses em confronto e estar atento ao direito da parte autora à efetividade do provimento jurisdicional. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação diz respeito à própria efetividade e eficácia da pretensão. II – Demonstrado que

a empresa-agravante não entregou o objeto do contrato – ambulâncias – de acordo com o pactuado, sujeitando a contratante a risco de lesão, mostra-se correta a antecipação dos efeitos do provimento final em caráter provisório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8089/08, onde figuram como agravante Vida Empreendimentos Ltda. e agravado o Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES-Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal. O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX - Vogal declarou-se impedido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA -Procurador Substituto. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 8089 (08/0063889-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Resolução Contratual no 19650-5/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: VIDA EMPREENDEMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: Delcídes Domingos do Prado e Outra
AGRAVADO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR-TO
ADVOGADOS: Jader Ferreira dos Santos e Outro
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. VEÍCULO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES AVENÇADAS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. I – Na apreciação do pedido de antecipação de tutela, incumbe ao julgador, verificados os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, ponderar os riscos que envolvem cada um dos interesses em confronto e estar atento ao direito da parte autora à efetividade do provimento jurisdicional. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação diz respeito à própria efetividade e eficácia da pretensão. II – Demonstrado que a empresa-agravante não entregou o objeto do contrato – ambulâncias – de acordo com o pactuado, sujeitando a contratante a risco de lesão, mostra-se correta a antecipação dos efeitos do provimento final em caráter provisório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8089/08, onde figuram como agravante Vida Empreendimentos Ltda. e agravado o Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES-Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal. O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX - Vogal declarou-se impedido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA -Procurador Substituto. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7788 (08/0064063-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: Ação de Usucapião Extraordinário nº. 6011/04, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: ANTÔNIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: Adailton José Ernesto de Souza
APELADOS: AKIO WAKAMOTO, LUISA YOKO AOKI WAKAMOTO, MAURO MITIO AOKI, NANJI HIRODA AOKI, FÁBIO YOSHIO AOKI E SILVIA MAMOSE AOKI
ADVOGADO: Joaquim Pereira da Costa Júnior
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO – PRESENÇA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 942 DO CPC – RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA. Compulsando os autos, verifica-se que os documentos carreados atendem o disposto no artigo 942 do CPC. Situação, esta, que não fora observada pelo magistrado a quo, o que impõe a anulação da sentença vergastada, tendo em vista a ocorrência do chamado error in procedendo, para que outra seja proferida, sob nova fundamentação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7804 (08/0064258-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação de Ato Infracional nº. 73123-4/06, do Juizado da Infância e Juventude.
APELANTES: C. de M. B. e S. F.
DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ROUBO MEDIANTE VIOLÊNCIA – CONDENAÇÃO BASEADA NO DEPOIMENTO COLHIDO NA FASE INQUISITORIAL – POSSIBILIDADE – MEDIDA DE INTERNAÇÃO. I. Existem nos autos elementos que comprovam a prática do ato infracional representado, sendo inaceitável desconsiderar os depoimentos colhidos na fase inquisitorial, quando se percebe a tentativa do adolescente de se eximir da punição inerente ao delito praticado. II. Sendo o ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, é de se aplicar aos menores infratores a medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, nos termos do art. 122, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8421 (08/0070093-7)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais, nº. 95355-5/06, da Única Vara.
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADOS: Tatiana Vieira Erbs e Outro
APELADO: LAUDILINA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: Orlando Rodrigues Pinto
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSERÇÃO DE NOME NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. PROVA DO CONTRATO ASSINADO. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO MATERIAL DO DANO MORAL. DESNECESSIDADE. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA SENTENÇA. 1. HAVENDO COBRANÇA POR SERVIÇOS TELEFÔNICOS DE LINHA NÃO AUTORIZADA PELO CLIENTE, DEIXANDO A OPERADORA DE APRESENTAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE ASSINADO, CABE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL. 2. PARA SE CARACTERIZAR O DANO MORAL NÃO HÁ QUE SE APRESENTAR A PROVA MATERIAL DE SUA OCORRÊNCIA, JÁ QUE SERIA IMPOSSÍVEL DEMONSTRAR DE FORMA CONCRETA A DOR E O SOFRIMENTO, BEM COMO O QUE SE PASSA NO ÍNTIMO DA PESSOA. 3. VERIFICANDO-SE QUE O VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA ENCONTRA-SE ACIMA DO QUE SE CONSIDERA RAZOÁVEL, IMPÕE-SE SUA REDUÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 4. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DA DECISÃO EM QUE FOI ARBITRADO O VALOR INDENIZATÓRIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.421/08, originária da Comarca de Xambioá-TO, em que figura como apelante BRASIL TELECOM S/A e, como apelada, LAUDILINA DIAS DOS SANTOS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2756 (08/0068385-4)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 96677-9/07, da Única Vara.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
IMPETRANTES: JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA E MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outro
IMPETRADO: COLETORA ESTADUAL DA CIDADE DE FILADÉLFIA-TO
PROC. (º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. Embora os Impetrantes sejam sócios de empresas que constam na Secretaria da Fazenda como devedoras do Estado do Tocantins, não se reconhece a responsabilidade objetiva, uma vez que a pessoa física dos mesmos não se confunde com a pessoa jurídica devedora. Assim, não restando configurada a hipótese de responsabilidade pessoal dos sócios, descabe a negativa de expedição de certidão negativa dos Impetrantes.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO à presente remessa voluntária, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (Revisor) e Moura Filho (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5557/09 (09/0070988-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: ANTÔNIO ARAÚJO FALCÃO
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, brasileiros, advogados, inscritos na OAB-TO respectivamente, sob os nº.s 284-A e 1.238-B, Impetram o presente Habeas Corpus, em favor de Antônio Araújo Falcão, brasileiro, solteiro, lavrador,

apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis-TO. Relatam os Impetrantes que o Paciente está sendo acusado, pelo crime capitulado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB. Pugnam os Impetrantes, pela revogação da prisão preventiva, alegando constrangimento ilegal, tendo em vista o excesso de prazo para submissão do réu a julgamento popular. Ao final, pleiteiam a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Posterguei o exame de liminar para após as informações. Às fls. 329/331, vieram as informações requisitadas. Segundo o Magistrado informante, a demora decorreu do fato de que a Comarca estivera desprovida de Magistrado titular, por aproximadamente seis anos, e que o Magistrado, que por ela respondeu nesse período, cumulava suas funções judicantes na Comarca de que era titular. Acresce, entretanto, que referida demora contou, também, com a participação da própria defesa. Aduz que o processo, pela sua complexidade, dada a quantidade de acusados e a sua subsequente cisão, não fora de fácil elucidação. Aponta que muitos dos troços no andamento dos autos ocorreram, também, em função da insistência da defesa em continuar indicando testemunhas não localizadas. Decido. A complexidade da ação penal, circunstância que decorre da própria quantidade de Réus, localidade da Comarca e peculiaridades no andamento do processo, por óbvio que demandaria espaço de tempo maior. No mais, acresça-se que a sessão do julgamento pelo Tribunal Popular já se encontra designada para a data de 25/06/2009, às 8.30 horas da manhã [cf. informação de fl. 330]. Tais considerações recomendam, salvo melhor juízo, a denegação da liminar. Destarte, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Palmas-TO, 27 de março de 2.009. Desembargador Luiz Gadotti-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5604/09 (09/0072034-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): JOÃO DE ASSIS MATOS
PACIENTE: JOÃO DE ASSIS MATOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado pelo próprio paciente JOÃO DE ASSIS MATOS, em que aponta como autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO, o qual indeferiu o pedido de liberdade provisória e manteve a segregação cautelar do paciente, acusado da prática de tráfico ilícito de entorpecentes. O paciente discorre sobre o mérito da ação penal contra ele movida, onde defende a tese de que é inocente e afirma que, na verdade, figura como vítima em decorrência dos fatos a ele imputados, tendo em vista estar acobertado por uma excludente de ilicitude em razão de erro sobre o elemento do tipo. Aduz não haver motivos para a decretação da sua prisão preventiva. Alega possuir bons antecedentes e que o writ se fundamenta no artigo 648, I do C.P.P., bem como na presunção de inocência. Tece considerações sobre a possibilidade de concessão da liberdade provisória aos acusados da prática de crimes hediondos e verbera estar preso há mais tempo do que o permitido pelo ordenamento jurídico. Ao final, postula a concessão da ordem liminar para que seja concedido o direito de responder ao processo em liberdade, com a consequente expedição do alvará de soltura. É o necessário a relatar. DECIDO. No presente caso não vislumbro, neste momento de cognição sumária, elementos suficientes que demonstrem a necessidade de desconstituição da decisão que decretou o ergástulo cautelar do paciente, sobretudo à mingua de documentos tais como a denúncia oferecida, bem como a comprovação sobre a atual fase do processo na instância singular. Diante de tal quadro e, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas – TO 25 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4153/09 (09/0071062-4)

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 77/79
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR (A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Agravo Regimental, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão liminar proferida por este Juízo (fls.77/79), que, em sede de Mandado de Segurança, não conheceu do "mandamus". O agravante impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, consubstanciado na ausência de intimação pessoal do representante do Ministério Público que culminou em seu não-comparecimento na audiência de justificação do reeducando LUIS RIBEIRO GLÓRIA, realizada em 14/1/2009, anteriormente marcada para 16/1/2009. Assevera que o ato praticado pelo agravado deve ser anulado em face da sua ilegalidade, vez que o ministério público não foi intimado pessoalmente para sua realização. Defende o cabimento do Mandado de Segurança porque a decisão impugnada de 1ª instância possui natureza teratológica, eis que eivada de evidente ilegalidade e proferida com abuso de poder, merecendo assim a revisão e reforma da decisão do juízo "ad quem" que não conheceu do "mandamus". Informa que a decisão recorrida não vai de encontro às decisões proferidas nesta Corte em casos praticamente idênticos (Mandado de Segurança no 4154 e Mandado de Segurança no 4155/09). Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de configurada a violação de seu direito líquido e certo em ser intimado pessoalmente e se fazer, de forma efetiva, presente na audiência previamente designada. Alega estar devidamente comprovado o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", requer, assim, a concessão de liminar. Pugna pelo recebimento e processo do Agravo Regimental e reconsideração da decisão impugnada; no caso de a mesma ser mantida, requer a remessa ao órgão competente para apreciação da controvérsia. Ao final, pugna pela procedência de todos os pedidos formulados no Mandado de Segurança com pedido de liminar. Em síntese é o relatório. Decido. A pretensão do agravante através do

presente Agravo Regimental é a reconsideração da decisão proferida pela Desembargadora-relatora substituída que não conheceu do MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, interposto contra ato do JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. A jurisprudência desta Corte de Justiça, bem como as do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, é firme no sentido de que a ação mandamental visa à proteção de direito líquido e certo contra ato abusivo ou ilegal de autoridade pública, não podendo ser utilizada como sucedâneo recursal, sob pena de se desnaturar a sua essência constitucional. A propósito, o artigo 5º, inciso II, da Lei no 1.533/51, "verbis": "Art. 5º. Não se dará mandado de segurança quando se tratar: (...) II – de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição". No mesmo diapasão, a Súmula no 267 do excelso Supremo Tribunal Federal: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Por construção jurisprudencial, os Tribunais têm admitido o mandado de segurança apenas em situações excepcionais. Constatou-se que o ato judicial vergastado é a audiência de justificação de reeducando realizada pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas sem a presença do representante do Ministério Público. É cediço que o Ministério Público deve-se manifestar nos processos em que atua como parte ou como "custus legis": a intimação deverá ser feita pessoalmente, conforme disposto no art. 41 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei no 8.625/93, e a inobservância a esta disposição é causa de nulidade absoluta. "Art. 41 – Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica: IV – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista." Neste caso, verifico que o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas realizou audiência sem antes proceder à intimação pessoal do representante do Ministério Público, contrariando todas as disposições constantes do nosso ordenamento jurídico. Diante disso, apesar de o agravante não ter utilizado o recurso cabível para atacar tal decisão, qual seja, o agravo em execução penal, entendo perfeitamente cabível o Mandado de Segurança sob a nulidade absoluta do ato. Quanto ao pedido de concessão da liminar pleiteada pelo agravante é conveniente lembrar que "para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão do mérito — "fumus boni iuris" e "periculum in mora." A liminar concedida em mandado de segurança é dotada de três características fundamentais: cautelaridade, satisfatividade e antecipatoriedade. HELY LOPES MEIRELLES afirma que a medida liminar no mandado de segurança "não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível [...]. Por isso mesmo, não importa prejudicamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração." Em que pese se dizer que a liminar no mandado de segurança não afirma direitos, não será ela concedida se não vislumbrados na inicial direito líquido e certo e prova da violação dele. Assim, da análise superficial dos autos, vislumbro comprovados os pressupostos contidos no inciso II do art. 7º da Lei no 1.533/51, quais sejam: "fumus boni iuris" e "periculum in mora". O "fumus boni iuris" encontra-se consubstanciado na inexistência de intimação pessoal do representante do Ministério Público e na consequente nulidade absoluta dos atos subsequentes à realização de audiência sem a devida intimação do "parquet". Já o "periculum in mora" configura-se nos danos que poderão advir a ambos os litigantes – tanto à Sociedade quanto ao apenado – com a prolação de decisão, na execução penal originária, mesmo diante do vício apontado. Posto isso, conheço do presente recurso, reconsidero a decisão proferida pela ilustre Desembargadora-relatora substituída que, em sede de Mandado de Segurança não conheceu do "mandamus", e concedo a liminar pleiteada, a fim de que se realize nova audiência de justificação do reeducando. Notifique-se a autoridade acobimada coatora — JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Por fim, dê-se vista dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial. Decorridos esses prazos, volvam-me conclusos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOA-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 12/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril (04) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2863/05 (05/0043222-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 836/04 - DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS) E ART. 155, CAPUT E ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 71.

APELANTE: JOSÉ TADEU DE SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2812/05 (05/0041727-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1638/04 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 171, C/C ART. 71, AMBOS DO CPB.

APELANTES: VALDEMIR SOARES RODRIGUES E JOÃO FRANCISCO VIEIRA.

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

3) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3711/08 (08/0063890-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1759-7/08 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 10826/03 E ART. 33, CAPUT, § 1º, I, E ART. 35 AMBOS DA

LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 69 DO CPB (1º APELANTE); ART. 33, CAPUT, § 1º, I, E ART.

35 AMBOS DA LEI Nº 11343/06 C/C ART. 69 DO CPB (2º APELANTE)

APELANTES: JOSÉ BELO DE SOUZA E ANTÔNIO BELO DE SOUZA

ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS (FLS. 640)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

4) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2961/05 (05/0045129-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3837/05 - VARA CRIMINAL).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: RENATO SALES COELHO.

ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

5) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2190/07 (07/0060741-2).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 33131-5/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: ENÉIAS GONÇALVES LUCAS.

DEFEN. PÚBL.: ORCY ROCHA FILHO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2260/08 (08/0066504-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: (QUEIXA CRIME Nº 105/06 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 138, 139 E 140, TODOS DO CPB

RECORRENTE: JOSÉ UBALDO DE MORAIS

ADVOGADO: ADÃO G. BASTOS

RECORRIDO: IVÊ GOMES NUNES

ADVOGADOS: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS (FLS. 32)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2303/09 (09/07068-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1772/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP

RECORRENTE: GASPAR JOSÉ DE MATOS

ADVOGADO: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3967/08 (08/0068866-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 9158-4/08 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 29 E 70, DO CP.

APELANTE: EDUARDO SOARES DE PAULA.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
 APELANTE: WANDERLEI FERNANDES SILVESTRE.
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA ACR-3967/08

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3264/06 (06/0052601-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1985/00 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76
 APELANTE: PAULO HENRIQUE DE SANTANA
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI (FLS. 184)
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: PAULO HENRIQUE DE SANTANA
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI (FLS. 184)
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2313/09 (90/07092-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48227-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP
 RECORRENTE: FABYO SILVA COUTO
 ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5546/2009 (09/0070911-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : VANDERLAN OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI – TO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Recurso de Apelação equivocadamente interposto contra decisão que nega pedido de revogação de prisão preventiva – Ausência de previsão legal – Aproveitamento do referido manifesto recursal como HABEAS CORPUS por aplicação do princípio da fungibilidade – Alegação de constrangimento ilegal configurado em razão da ausência de motivos para a manutenção da prisão preventiva – Decreto prisional devidamente fundamentado – Réu primário, de bons antecedentes e que possui residência fixa no distrito da culpa – Inexistência de Constrangimento ilegal - Ordem liberatória denegada. 1 – A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado não caracteriza constrangimento ilegal quando a prisão preventiva se torna necessária para a garantia da ordem pública, aplicação da lei penal ou para resguardar o meio social, nos termos do Art. 312 do CPP.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5546/2009, em que figura como Paciente VANDERLAN OLIVEIRA, e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DENEGOU a ordem nos termos do voto da relatora. Não conheceram da presente impetração, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, votou pelo conhecimento da presente impetração e concedeu a ordem por entender que o Juiz não demonstrou os fatos concretos para fundamentar o decreto de prisão preventiva. Sendo vencido. Votou com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5498/2009 (09/0070188-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JORGE BARROS FILHO
 PACIENTE : MARCOS NANE MATOS SANTOS
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 PROC. DE JUST. : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar - Prisão em flagrante delicto sob acusação de haver praticado o crime capitulado no art. 157, §§ 1º e 2º, inciso I e II e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal - Alegação de que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da ausência de requisitos para a manutenção da prisão preventiva, bem como, excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal – Réu primário, de bons antecedentes, com residência fixa e emprego lícito no distrito da culpa - Excesso de prazo para conclusão da instrução criminal já superado em virtude da sentença condenatória já haver sido proferida - Incidência da Súmula nº 52 do STJ - Ordem liberatória denegada por maioria ante a inexistência do constrangimento ilegal alegado. 1 - Não configura constrangimento ilegal o indeferimento do pedido de liberdade provisória, quando presentes os requisitos da prisão preventiva contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. 2 - A primariedade, os bons antecedentes, residência, emprego fixos e demais predicativos pessoais, por si só, não constituem óbice à manutenção da segregação imposta.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5498/2009, em que figura como Paciente MARCOS NANE MATOS SANTOS, e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, ante a inexistência do alegado constrangimento ilegal, DENEGOU a ordem nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, divergiu oralmente para conhecer a ordem acompanhando a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de possibilitar ao paciente aguardar o recurso em liberdade; sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, ambos vencidos. Votaram com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO e o Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4086/08 (08/0068808-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO PELO ESTADO – AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL – DECISÕES TERATOLÓGICAS – SEGURANÇA CONCEDIDA. Sendo as decisões prolatadas em sede de execução penal confusas, uma deferindo o pedido formulado pelo reeducando para que seja contratado pelo Estado e que este, ao não cumprir a primeira, pague multa, resta patente que são teratológicas, vez que nenhuma das duas impôs à Administração a obrigação de contratá-lo. Segurança concedida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº. 4086, onde figura como impetrante o Estado do Tocantins e impetrado o Juiz de Direito Substituto da Comarca de Palmeirópolis. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a segurança, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5352 (08/0067762-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PACIENTE : NÁRGILA SOARES DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
 REDATOR P/O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CAUTELAR – CONCESSÃO DA ORDEM – MEDIDA ESTENDIDA, DE OFÍCIO, AOS DEMAIS ATINGIDOS PELO DECRETO. O fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem de habeas corpus concedida à paciente e, de ofício, estendida aos demais atingidos pelo decreto.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5352, onde figura como impetrante Solenilton da Silva Brandão e paciente Nárgila Soares da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada e, de ofício, estender a medida aos demais atingidos pelo decreto cautelar, tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste. Acompanhou a divergência o Desembargador Carlos Souza. O Juiz Nelson Coelho Filho votou concedendo a ordem apenas para a paciente, sendo vencido neste particular. A Desembargadora Jacqueline Adorno, em razão de sua ausência na sessão em que se iniciou este julgamento, absteve-se de votar. O Desembargador Liberato Póvoa, relator, acolheu o parecer ministerial e votou pela denegação da ordem, sendo vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o acórdão.

HABEAS CORPUS Nº. 5508 (09/0070267-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : WANDERSON FERREIRA DIAS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PACIENTE : EVALDO VICENTE MARTINS
 ADVOGADO : WANDERSON FERREIRA DIAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Procurador Substituto)
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 REDATOR P/O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CAUTELAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA. O fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido do processo, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. A ausência de fundamentação caracteriza constrangimento ilegal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5508, onde figura como impetrante Wanderson Ferreira Dias e paciente Evaldo Vicente Martins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por empate na votação, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton. Acompanhou a divergência o Desembargador Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno, em razão de sua ausência na sessão em que se iniciou este julgamento, absteve-se de votar. O Juiz Nelson Coelho Filho, relator, votou pela denegação da ordem por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal, sendo acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o acórdão.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.742/08 (08/0063066-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTES: NÚBIA FERREIRA DOS SANTOS E JOÃO RODRIGUES DE SOUSA.
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

MANDADO DE SEGURANÇA. SEQUESTRO DE BENS. DEVE SER DEMONSTRADA NOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS VEEMENTES DA PROCEDÊNCIA ILÍCITA DOS BENS. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. UNÂNIME. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Para adotar o artigo 125 do Código de Processo Penal, é necessária a demonstração veemente nos autos, a origem ilícita dos bens e não a responsabilidade do autor da infração penal. 2 - O sequestro de bens só poderá ser admitido, após oportunizar o contraditório e a ampla defesa. 3 - Restou comprovado nos autos a legalidade do bem adquirido pelo Impetrante, por meio de inscrição no Programa Nacional de Reforma Agrária. 3- Há de ser restituído o bem indevidamente sequestrado e o levantamento do encargo do depositário fiel do bem. 4 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.742/08, figurando, como Impetrante, NÚBIA FERREIRA DOS SANTOS e JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, e, Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, concedeu a segurança e por MAIORIA divergiu do relator somente no que diz respeito à fundamentação na decisão do juiz. Votaram com divergência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY e JACQUELINE ADORNO. Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 5536/09 (09/0070665-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 PACIENTE : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAULA
 ADVOGADO : IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. - Se não ficar demonstrado nos autos qualquer fato concreto que justifique a necessidade da manutenção da prisão, a concessão do writ é medida que se impõe a fim de que o paciente aguarde em liberdade o julgamento definitivo da ação penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno, e por unanimidade, acolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em conceder a ordem perseguida, se por outro motivo não estiver preso, para que o paciente aguarde em liberdade o julgamento da respectiva ação, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5510/09 (09/0070274-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
 PACIENTE : JANE IRIS CLARA LUIZ

ADVOGADO : CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO PRAZO – INCIDENTE DE SANIDADE – DEMORA - CONTRIBUIÇÃO DA PARTE – AUSÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. - Não havendo qualquer contribuição da defesa para a ocorrência de atraso no andamento do feito, neste, demora para se decidir o incidente de sanidade instaurado, não pode o paciente ser mantido indefinidamente na prisão, sob pena de incorrer o Estado-Juiz em nítido constrangimento ilegal. - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conceder a ordem, determinando-se a expedição de alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso o paciente. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5554/09 (09/0070962-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : EDNEY VIEIRA DE MORAES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE
 PACIENTE : ALESSANDRO PEREIRA CARDOSO
 DEFENSOR PÚBLICO : EDNEY VIEIRA DE MORAES
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP, DEMONSTRADOS - FUGA DO DISTRITO DA CULPA – ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Verificando-se que a decisão segregatória da construção cautelar foi devidamente embasada nos requisitos do artigo 312, do CPP, e demonstrado nos autos a real necessidade da medida, principalmente em razão do modus operandi e a fuga do distrito da culpa, dificultando a instrução do feito, não há que se falar em constrangimento ilegal capaz de ensejar a concessão do writ.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria, em negar a ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial. O Exmo. Des. Amado Cilton, votou pela concessão da ordem, por entender que a revela por si só não é motivo para o decreto de prisão preventiva, sendo vencido. Voltaram com o relator os Exmos. Des. Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5426/08 (08/0069073-7) APENSO AO HC-5454/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
 PACIENTE : FERNANDO LIBERATO DE SOUSA, GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES E ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES.
 ADVOGADAS : ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CARATERIZAÇÃO DA FLAGRÂNCIA – TRÁFICO DE ENTORPECENTES - COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL – RECIBO DE ENTREGA DO PRESO – DESNECESSIDADE - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO CONFIGURAÇÃO – DECISÃO MOTIVADA – ORDEM DENEGADA. I – Resta configurada a flagrância quando a prisão é efetuada logo em seguida à prática do crime.

II – Dispõe a Constituição Federal, art. 144, § 1º, inciso II, que é atribuição da Polícia Federal prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. III – O “recibo de entrega de preso” só tem lugar quando a prisão é efetuada por autoridade outra que não aquela que lavra o flagrante. IV – Inexiste nulidade no auto de prisão que contém os requisitos legais, estando formal e materialmente perfeito, inclusive contando com inquirição de testemunhas presenciais do fato e tomada de declarações do condutor e dos presos. V – Há que se manter intacta a decisão que decreta e mantém a custódia cautelar, quando esta encontra-se satisfatoriamente motivada, apontando a presença de prova da existência do crime, indícios fortes de autoria, tendo por alicerce fatos concretos, além de destacar a necessidade da prisão para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. VI – Ordem denegada, por maioria.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5426/08, apenso ao HC 5454/08, onde figuram como Pacientes FERNANDO LIBERATO DE SOUSA, GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES e ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO da VARA CRIMINAL da COMARCA de PARAÍSO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou pela concessão da ordem nos termos do voto juntado aos autos, SENDO VENCIDO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, na qualidade de Presidente em exercício da 2ª Câmara Criminal, não votou, por entender que só voltaria se houvesse empate na votação. Voltaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Juiz LUIZ ZILMAR e a Juíza ANA PAULA BRANDÃO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES - Procurador de Justiça Substituto. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS CORPUS – HC 5456/08 (08/0069592-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DAIANE MARCELA ROMÃO

PACIENTE : FLÁVIO DIAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DAIANE MARCELA ROMÃO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. ACUSADO ABSOLVIDO PELO JUIZ MONOCRÁTICO. A absolvição do paciente na instância singela antes da apreciação do writ, fica o pedido prejudicado por falta de objeto. Habeas Corpus prejudicado.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5456/08 em que é Impetrante Daiane Marcela Romão e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis–TO, tendo como paciente: Flávio Dias do Nascimento. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry, os Juizes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Compareceu Representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Luciano Bignotti, Procurador Substituto. Palmas (TO), 03 de fevereiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

HABEAS CORPUS – HC 4202/06 (06/0047603-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : LUCÍOLO CUNHA GOMES
 PACIENTE : ARIOMAR PEREIRA CARVALHO
 ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE IMPRONÚNCIA. PREJUDICADO. O paciente alcançou sua pretensão com a decisão de impronúncia; a impetração perdeu o objeto. Habeas Corpus prejudicado.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4202/06 em que é Impetrante Lucíolo Cunha Gomes, Paciente Ariomar Pereira Carvalho e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, julgou prejudicada a presente impetração, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Willamara Leila, os Juizes Helvécio Maia e Ana Paula Brandão. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 15 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5522/09 (09/0070462-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 PACIENTE : EDNALDO FERREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AGENTE COM DENÚNCIA POR CRIME DE EXTORSÃO E ESTELIONATO. A prisão cautelar do agente por porte ilegal de arma de fogo em curto prazo de ter sido denunciado por estelionato e extorsão, não importa em constrangimento ilegal, face à garantia da ordem pública. Ordem negada.

ACÓRDÃO – Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5522/09 em que é Impetrante Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal e Impetrado Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, tendo como paciente: Ednaldo Ferreira Gonçalves. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador: Amado Cilton. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Daniel Negry e os Juizes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Luciano Bignotti, Procurador Substituto. Palmas - TO, 03 de fevereiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator/Presidente.

HABEAS CORPUS N.º 5466/08 (08/0069728-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ELIENE SILVA DE ALMEIDA
 PACIENTE : JORGE DA COSTA SILVA
 ADVOGADA : ELIENE SILVA DE ALMEIDA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA. PRIMÁRIO BONS ANTECEDENTES. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. 1. Tendo o réu sido mantido enclausurado durante a tramitação do processo, fica impedido de receber o benefício da liberdade provisória para apelar, mesmo que primário, residir no distrito da culpa e possuir bons antecedentes. 2. A prática de atentado violento ao pudor contra menor de 14 (quatorze) anos, a violência é presumida, torna o crime hediondo, o que é suficiente para a custódia. Ordem denegada.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5466/08 em que é impetrante: Eliene Silva de Almeida e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguacema-TO, e paciente Jorge da Costa Silva. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2.ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Povia, Daniel Negry, o Juiz Luiz Zilmar e a Desembargadora

Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Luciano Bignotti, Procuradora de Justiça substituto. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5439/08 (08/0069285-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: HUDSON ROCHA DE ANDRADE
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CUSTÓDIA CAUTELAR – DECISÃO MOTIVADA – COMPORTAMENTO LICITO DO RÉU – DIREITO DE NÃO SE INCRIMINAR – LIBERDADE PROVISÓRIA – EXTENSÃO AOS CO-RÉUS – NÃO OBRIGATORIEDADE – IDENTIDADE DE SITUAÇÕES – NÃO CONFIGURAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA – UNÂNIME. I – A custódia cautelar só deve ser decretada ou mantida se sua necessidade – seja em relação à garantia da ordem pública ou econômica, ao asseguramento da aplicação da lei penal ou à conveniência da instrução criminal – estiver devidamente alicerçada em fatos dos quais efetivamente se possa inferi-la. II – O comportamento lícito do réu durante o processo, de não se incriminar, com o escopo de se defender, não caracteriza obstrução indevida à instrução criminal. A própria Constituição Federal consagra o direito de permanecer em silêncio quando a resposta importe em auto-incriminação (art. 5º, inciso LXIII). III – O benefício da liberdade provisória concedida a um dos co-réus não importa na extensão obrigatória aos demais, posto que, como prevê o art. 580 do CPP, tal efeito só se alcança quando há identidade de situações. IV – Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5439/08, onde figuram como Paciente HUDSON ROCHA DE ANDRADE e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO da 4ª VARA CRIMINAL da COMARCA de PALMAS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM, nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR declarou-se impedido por ser o juiz que atuou no feito em primeiro grau. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA e a Juíza ANA PAULA BRANDÃO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES - Procurador de Justiça Substituto. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3678/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1314/02
 RECORRENTE :DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
 DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 31 de março de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5443/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :HABEAS CORPUS
 RECORRENTE :BRUNO RODRIGUES PADOVANI
 DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 31 de março de 2009.

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1449/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 915/06

Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e outros
 Agravado: Leônidas Xavier de Godoy Júnior
 Advogado(s): Dra. Caroline Pires Coriolano

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro – Presidente
 DESPACHO: "Tendo em vista o teor da decisão de fls. 199/200, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 30 de março de 2009

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1546/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2472/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Ademar de Figueiredo

Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Recorrida: Romenthier Ítalo Pagano

Advogado: Dr. Victor Hugo Almeida

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. (...). Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 30 de março de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados. (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TJTO).

AUTOS N. 2009.1.0765-9/0

PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO

Reqte: Harlei Pereira D'Abadia

Advogado: Antônio de Araújo Torres - OAB/DF 27.304

Advogada: Cissi Barreto Torres - OAB/DF 28.132

INTIMAÇÃO/DECISÃO "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão preventiva".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificados de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados. (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TJTO).

1. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO - AUTOS N. 2009.1.0765-9/0.

Reqte: Harlei Pereira D'Abadia

Advogado: Antônio de Araújo Torres - OAB/DF 27.304

Advogada: Cissi Barreto Torres - OAB/DF 28.132

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão preventiva".

ALVORADA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.5022-0.

Autor: Ministério Público

Acusado: Claudiomar Torcato de Souza

DE: CLAUDIOMAR TORCATO DE SOUZA, brasileiro, amasiado, nascido aos 14/02/1976, natural de Mundo Novo/GO, filho de José Miguel de Souza e Maria Torcato de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0011.1520-7

Requerente: José Tarcísio de Melo

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: para comparecer a audiência preliminar de conciliação designada para o dia 03/03/2010, às 14 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Defiro a inicial. Assim. Cite(m)-se o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência preliminar de conciliação a realizar-se aos 03/03/2010, às 14hs, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos da inicial (artigo 285, CPC) Cite(m)-se como a advertência prevista no artigo 277, §2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferido o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo prorrogável por no máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento,

sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Justifico a não designação para data mais próxima tendo em vista que a partir de abril entrarei de férias e em seguida de licença maternidade e após, novamente de férias e recesso natalino, retornando às atividades somente em 2010. Intimem-se. Saem os presente intimados. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 06/03/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0008.2806-4/0 – AÇÃO PENAL

Réu: César Eduardo Dias Ferreira

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de pronúncia, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante ao exposto, pronuncio César Eduardo Dias Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 02 de agosto de 1981, em Araguaína – TO, filho de Paulo César Ferreira e Leolia Dias Sousa, residente na Rua F, nº 288, Setor Santa Mônica, Araguaína – TO, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso III (perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca... Araguaína, 30 de março de 2009. (Ass) Doutor Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2008.0001.1945-4/0**, que o Ministério Público, como Autor move em face da acusada: LUCIVANIA DOS SANTOS REIS e OUTRO.

CRICIANE NASCIMENTO DA CRUZ, brasileira, solteira, desocupada, nascido aos 02/06/1986, natural de Porto Franco-MA, filha de Edvan Cardoso da Cruz e de Laura Freitas do Nascimento.

Denunciada como incurso nas sanções penais artigo 129, Caput, do CP. Como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum para audiência preliminar designada para o dia 14 de abril de 2009 às 14: 30 horas .

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 30 de março de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2008.0000.8252-6/0**, que o Ministério Público, como Autor move em face da acusada: ANTONIA SELMA RIBEIRO DE LIMA e OUTRO.

ANTONIA SELMA RIBEIRO DE LIMA, brasileira, separada, balconista, nascido aos 19/10/1974, natural de Brejo Parabaino/MA, filha de Antonio Fernandes Ribeiro de Lima e de Maria de Jesus de Lima.

Denunciada como incurso nas sanções penais artigo Art. 21, do Decreto - Lei Nº 3.688/41. Como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum para audiência preliminar designada para o dia 14 abril de 2009 às 13: 30 horas.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

ALVARO NASCIMENTO CUNHA-Juiz de Direito

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 30 de março de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0002.2287-3/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITGIOSO.

REQUERENTE: B.N.B.

ADVOGADA: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE - OAB/TO. 3861.

REQUERIDA: A.S.B.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 13/08/09, às 16 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 043/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0004.1662-2

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALTER SOARES TEIXEIRA

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 SENTENÇA: FLS. 51/55 ... Ex positis e o mais dos autos, acolhendo o pedido, condeno o requerido ao pagamento da quantia de R\$ - 6.000,00 (seis mil reais) ao ora autor, monetariamente corrigida do ajuizamento da ação (10/02/2005) e acrescida dos juros legais desde a citação (10/03/2005), bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre a condenação, atento ao comando do art. 20, § 3º, do CPC. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de submeter esta ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0005.2718-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: GEOVANI MARQUES CALDAS
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 53 - "Sobre a contestação de fls. 44/51, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0005.8169-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: NATALINA MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 70 - "Sobre a contestação de fls. 48/68, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1177-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 122 - "Remetam-se os presentes autos ao TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0001.5655-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: OLIVEIRA E SULEIMAN IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Fls. 86/90 ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em face da ausência de direito líquido e certo da impetrante, indefiro a segurança pleiteada, e de consequência, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem verba honorária, pois incabível na espécie por força de matéria já sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula nº 105 do STJ e nº 512 do STF). Custas pelo impetrante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I.

AUTOS Nº 2006.0006.1348-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: LEONIDIO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: Fls. 149 - Remetam-se os presentes autos ao TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de março de 2009.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÃO: FALÊNCIA**

Nº processo: 278/04
 Partes: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGA LTDA X TORRES E MARTINS LTDA
 Advogado da requerente: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB-TO- 219-B

Fica o advogado da requerente intimado para providenciar a juntada de copia dos atos constitutivos da empresa.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 060/2009**ACÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISAS**

Nº Processo nº : 2009.0001.0237-1
 Requerente: CELSO VARGAS
 Requerido: MATHEUS COSTA GUIDI
 Adv. Requerente: DR. WILSON MANDURUCA DE ALENCAR- OAB/KGO-3.940A e SEBASTIÃO NUNES FERREIRA OAB/GO-17036
 Objeto: Manifeste-se à parte sobre a petição de fls. 12, onde o devedor informa o pagamento do débito.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0004.7749-4/0 - GUARDA**

Requerente: F. A. F.
 Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS- OAB/TO-301.
 Requerida: J. N. S. e L. A. F.
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 50/54, parcialmente transcrita: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Intimem-se.

Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0006.0345-7/0 - GUARDA**

Requerente: E. P. S.
 Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES- OAB/TO-1600.
 Requerida: J. P. S.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 54/57, parcialmente transcrita: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0002.4362-0/0 - GUARDA**

Requerente: M. F. A. Q. T.
 Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO-2493.
 Requerida: L.A.F.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 60/63, parcialmente transcrita: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0009.8042-0/0 - GUARDA**

Requerente: R. L. G. B.
 Advogado: DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA- OAB/TO-2915.
 Requerida: P. L. L. G. B.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 47/50, parcialmente transcrita: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 13.923/2008

Reclamante: André Luiz da Silva Santos
 Advogado: Clever Honorio C. Santos - OAB/TO nº. 3675
 Reclamado: Wiguivander Alves da Fonseca

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I art. 333, I, todos do CPC c/c Art. 20 da Lei 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor face a inexistência de provas do dano material. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se. Araguaína, 19/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 8.203/04

Exequente: Donato Correia Ribeiro e Salviana Lopes Ribeiro
 Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
 Executado: Euzébio Jose de Sousa

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 18/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS 13.884/08

Reclamante: Americom Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda – SPP
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167
 Reclamado: Sony Ericsson Móbilis Communications do Brasil Ltda

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95 e art. 927 do CC/2002, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a restituir à requerente os danos materiais sofridos no valor de R\$ 1.777,00 (mil setecentos e setenta e sete reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais por falta de provas nos autos. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Araguaína, 18/03/2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL 14.721/08

Exequente: Regina Márcia Dias Pereira

Advogada: Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119 – B

Executada: Cícera Luiza de Melo

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 18 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: DANOS MORAIS COM ANULAÇÃO DE CONTRATO 14.463/2008

Reclamante: G. J. da Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B

Reclamada: Telegoiás S/A.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3070

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, declaro inexigível o débito, no que se refere aos valores excedentes aos 100 e 300 minutos previstos no contrato, cujos valores deverão ser apresentados pela requerida no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada pagar à requerente a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Mantenho a antecipação de tutela até o trânsito em julgado da sentença, a partir de quando a requerida terá 15 dias para cumprir a sentença, ficando desde já intimada para tanto, sob pena de incorrerem na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO 14.259/2008

Reclamante: Sallyan Vinhadeli Vasconcelos

Reclamado: Unimed – Araguaína Cooperativa de Trabalho Medido de Araguaína

Advogado: Emerson Cotini - OAB-TO nº. 2.098

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; JULGO improcedente o pedido da requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas. Araguaína, 18 de março de 2.009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 12.830/2007

Reclamante: Claudizete Carneiro Santos

Advogado: Giancarlo Menezes OAB-TO 2.918

Reclamado: Const. Boa Sorte, Industria Com. Incorporação e Urbanização Ltda.

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 267, VI, c/c art. 6º, ambos do Código de Processo de Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade da autora para figurar no pólo ativo da demanda. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Araguaína, 18 de março de 2.009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 14.441/2008

Reclamante: Holanda e Araújo Ltda - Me (Grupo da Imagem)

Advogado: Jose Hobaldo Vieira - OAB-TO 1.722-A

Reclamado: Radio Araguaia Ltda

Advogada: Josiane Melina Bazzo - OAB-TO nº. 2597

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDNTES os pedidos do requerente em face da falta dos fatos constitutivos do seu direito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 17 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: DE COBRANÇA... - 12.617/2007

Reclamante: Silvino Rodrigues Pacheco

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz - OAB-TO nº. 3.904

Reclamada: Unibanco Aig Seguros

Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 13.721

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Inclua-se o nome do Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB- nº. 13.721 na capa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os títulos e devolva-se ao executado. Araguaína-TO, 20 de março 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... - 15.378/2008

Reclamante: Ivanilson Chaveiro de Oliveira

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-/TO 4117

Reclamada: Mega Motos Traxx

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95; julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e, com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro inexistente o débito mencionado na inicial. Com lastro nas disposições do art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186, do Código Civil, condeno o requerido a indenizar a requerente a título de danos morais em decorrência da restrição indevida no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Transitada em julgado a sentença, fica o demandado desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J

do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR - 14.047/2008

Reclamante: José Alexandre da Silva

Advogada: Oswaldo Penna Jr. - OAB-SP nº. 47.471

Reclamado: American Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda/ Americel Claro

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1.722-A

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do requerente, por absoluta falta de provas dos fatos alegados na inicial. E, com lastro nas disposições do art. 31, da lei 9.099/95, c/c art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo também improcedente o pedido contraposto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Araguaína, 20 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS 15.517/2008

Reclamante: José Romualdo Fraga

Advogado: Phelippe Bittencourt OAB-TO 1073

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs, OAB/TO 3.070.

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao pedido de declaração de inexistência de débito, em face da perda do objeto do pedido. Com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal; julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e, lastro nas disposições do art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186, do Código Civil, condeno a requerida a indenizar o requerente a título de danos morais em decorrência da manutenção indevida da restrição, no valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 15.070/2008

Reclamante: Naides Alves Gomes

Advogado: Inália Batista Gomes - OAB/TO nº. 2.901

Reclamada: Banco Real

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/ TO nº. 2.170-B.

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95; julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e, com nas disposições do art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186, do Código Civil, condeno o requerido a indenizar a requerente a título de danos morais em decorrência da restrição indevida no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Transitada em julgado a sentença, fica o demandado desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS... - 14.833/2008

Reclamante: Elizabete Morais da Costa Máximo

Advogado: Dalvalaides M. Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756

Reclamada: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Regeres Lorenzi - OAB/ TO 2.170-B

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art: 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em razão da inexistência de provas de ilegalidade praticada pelo demandado. Com fundamento no art. 267, VI, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de obrigação de fazer em razão da falta de interesse processual. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 14.116/2008

Reclamante: J. Q. Costa

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB-TO nº. 1.722-A

Reclamada: J.E.M – Comercial Ltda.

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/GO 2.796-B

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art: 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c ainda com o art. 26, da lei 9.492/97, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da requerente em razão da inexistência de provas de ilegalidade praticada pela demandada. Com fundamento no art. 17, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de condenação por litigância de má-fé. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO... - 14.081/2008

Reclamante: José Gomes de Sousa

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976

Reclamada: José Vander de Oliveira e outro

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, c/c § 1º, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 14.400/2008

Reclamante: Gerson Eduardo Costa Santos

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB-TO nº. 2.796-B

Reclamada: Tim Celular S/A

Advogado: William Pereira da Silva - OAB/TO nº. 3.251

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência aos pedidos declaratórios e cominatórios, em face da perda dos objetos dos pedidos. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE DE indenização pro danos morais e com lastro nas disposições do art. 5º, X, da Constituição Federal c/c art. 186, do Código Civil, CONDENO a demandada a pagar danos morais ao requerente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA - 14.452/2008

Reclamante: Adair Paulo Fagundes

Advogado: Inália Gomes Batista - OAB nº. 709

Reclamada: Paulo Roberto Elias Cardoso

Advogado: Mósar Antonio de Oliveira - OAB/GO nº. 13.689

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil; JULGO IMPROCEDENTE o pedidos do requerente. Determino o arquivamento do processo com as devidas baixas, após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 14.447/2008

Reclamante: Thiago Spacassassi Nazário

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes - OAB-TO nº. 1.600-B

Reclamada: Tim Celular

Advogado: Daniela Augusto Guimarães - OAB/TO nº. 3.912

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente em razão da inexistência de provas de ilegalidade praticada pela demandada. Deixo de apreciar o pedido contraposto, por não ter sido ratificado na contestação juntada por último. Revogo a decisão de antecipação de tutela. Oficie-se ao SERASA SPC acerca da revogação da tutela antecipada. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM RESTITUIÇÃO... - 15.263/2008

Reclamante: Wilian Carlos de Sousa

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470

Reclamado: Tim Celular S/A

Advogada: Daniela Augusta Guimarães - OAB-TO nº. 3.912

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do requerente e, em consequência declaro rescindido o contrato a partir do manejo da ação. E com lastro nas disposições do art. 5º, X, da Constituição Federal c/c art. 186, do Código Civil, CONDENO a demandada a pagar indenização a título de danos morais ao requerente no valor de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais). Com fundamento no art. 267, VIII, homologo a desistência com referência à segunda demandada, declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 25 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS M. E MATERIAIS– 15.486/08

Reclamante: Antonio Raimundo Freitas

Advogada: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1363

Reclamado: Profort S/A Transporte de Valores

Advogada: Maria Aparecida de Carvalho OAB-SP 239643

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido da demandante e, com espeque no art. 186, do Código Civil, aplicável ainda à espécie c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar à requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.000,00, (um mil reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para cumprir a sentença em 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína, 25 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: DE ANULAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA... 14.813/08

Reclamante: Deuzilene Ferreira das Flores

Advogado: Serafim F. Couto Andrade - OAB Nº. 2.267

Reclamado: Banco BMC S/A

Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva - OAB-TO Nº. 2.262

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95; julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e, com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro nulo o contrato de empréstimo, declarando a inexigibilidade do débito e, com fundamento no parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90 determino a devolução do valor cobrado indevidamente em dobro e corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% a partir da citação.

Totalizando o valor de R\$ 470.00. Com lastro nas disposições do art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186, do Código Civil, condeno o requerido a indenizar a requerente a título de danos morais em decorrência da restrição indevida no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Totalizando o valor total da condenação em R\$ 1.970,00. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, por não terem sido provados. Transitada em julgado a sentença, fica o demandado desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C 14.784/08

Reclamante: Juliana Paes de Lima

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO Nº. 1.073

Reclamado: Tim Celular S/A

Advogada: Daniela Augusta Guimarães - AOAB-TO Nº. 3.912

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao pedido declaratório de inexistência do débito em face da perda objeto do pedido. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e com lastro nas disposições do art. 5º, X, da Constituição Federal c/c art. 186, do Código Civil, CONDENO a demandada a pagar danos morais ao requerente no valor de R\$ 1000,00 (mil reais). Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 24 de março de 2.009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

AURORA
1ª Vara Cível**EDITAL DE LEILÃO****CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA: N.º2008.0008.7905-0**

Extraída dos autos de Execução, n.º2005.43.00.001972-9 da 1ª Vara Federal SJTO - Palmas

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: JOÃO OLIVEIRA SANTOS MORADO E OUTRO

1º LEILÃO: 10 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**2º LEILÃO: 24 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins /TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, o 1º leilão será dia 10 de agosto de 2009, às 14:00 horas, no átrio do Fórum local, situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins/TO., será vendido em hasta pública para quem maior lance oferecer, acima da avaliação, o bem penhorado foi avaliado e atualizado no valor de: R\$ 21.160,15 (vinte e um mil cento e sessenta reais e quinze centavos), o valor da dívida atualizado é de R\$ 93.390,65 (noventa e três mil trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), com as seguintes descrições: "1 (um) automóvel GM/CHEVROLET D-20 CUSTOM L, cor bege, placa KDQ 2882-GO, CHASSI 9BG244RNKCC034187, ANO 1989, em bom estado de conservação, com 02 pneus semi-novos, 02 pneus meia vida e 02 steep meia vida, com o para brisa trincado, velocímetro marcando 21.163 km, farol e setas funcionando normal, que se encontra em poder e guarda do Executado João Oliveira Santos Morado. Caso não haja licitante que ofereça preço superior à avaliação, fica designado o 2º leilão para o dia 24 de agosto, no mesmo horário e local, para quem mais der. Pelo presente, fica por este intimado o executado caso não seja possível a intimação pessoal, para trazer o bem, no dia e hora acima designado. Nos autos não consta nenhum documento que noticie outro ônus, recurso ou causa pendente a julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de cinco dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30.03.2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva) Escrevente do Cível, digitei e assinou.

AXIXÁ
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO : Dr JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS

Rua Godofredo Viana nº 100-Ed. Antenor Bastos-Sala 03-Térreo, Centro

IMPERATRIZ-MA.

CEP: 65.900-100

AUTOS Nº 2006.0008.0376-6/0.

Ação de Inventário

Partes: Rogéria Thays Lopes de Sousa Ramos, representada por sua genitora Rosa Lopes de Sousa e Outros e Espólio de João Ramos da Silva.

Cumprindo à determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Axiá do Tocantins-TO, venho com o presente intimar Vossa Senhoria, tudo conforme parte dos despachos a seguir transcritos: "Ante o teor da certidão retro, redesigno audiência para fins de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 21 de maio de 2009, às 10:00 horas, no Fórum local. Intimem-se as partes e seus procuradores. Notifique-se o Ministério Público. Axiá do Tocantins-TO, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito. Defiro o pedido. Intimem-se as testemunhas. Axiá-TO, 27/03/2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva". Maria Célia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 037/2009**1. AÇÃO: Nº 1.704/05 – CIVIL PÚBLICA. S.M.S**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB-TO 1625.
REQUERIDO: GILSON PEREIR DA SILVA.

ADVOGADA: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha, OAB-TO 2.268.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 149, parte final a seguir transcrito... "5. INTIME-SE a parte autora para promover a citação dos sucessores da parte ré para, caso queiram, habilitarem-se neste processo (arts. 1.055 e seguintes do CPC). Prazo: 10 dias. Pena: Exclusão da parte autora desta ação, por abandono da causa, e assunção da titularidade ativa pelo Ministério Público com base no art. 5º, § 3º, da Lei 7.347/85, como bem observado pelo culto Promotor às fls. 146/147. 6. INTIMEM-SE também o representante do Ministério Público. Colinas do Tocantins-TO, 02 de fevereiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/ 2009

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0003.5210-1 (1.809/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDNE TELES DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR EDNE TELES DE SOUSA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

2. AUTOS Nº 2006.0003.5217-9 (1.802/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LYNDON JOHNSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO LYNDON JOHNSON ALVES DE ARAUJO tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

3. AUTOS Nº 2006.0003.1468-4 (1.795/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA FRANCISCA LOPES COIMBRA
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR : ANA FRANCISCA LOPES COIMBRA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

4. AUTOS Nº 2006.0003.1470-6 (1.796/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALDECI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: ALDECI ALVES DOS SANTOS tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

5. AUTOS Nº 2006.0003.1471-4 (1.797/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADILSON VERAS BARBOSA
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: ADILSON VERAS BARBOSA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

6. AUTOS Nº 2006.0003.5202-0 (1.801/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: : RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

7. AUTOS Nº 2006.0003.1664-1 (1.786/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARLENE DE SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO

INTERPOSTO POR: : MARLENE DE SOUSA DO NASCIMENTO tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

8. AUTOS Nº 2006.0003.5211-0 (1.808/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: : MARIA DO DESTERRO BANDEIRA DA SILVA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

9. AUTOS Nº 2006.0003.5222-5 (1.805/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: : MARIA DAS GRAÇAS WANDERLEY DOS SANTOS tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

10. AUTOS Nº 2006.0003.5215-2 (1794/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IRANEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: : IRANEIDE MARTINS DA SILVA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

11. AUTOS Nº 2006.0003.1473-0 (1798/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEONILIA PIRES DA LUZ SANTOS
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: : LEONILIA PIRES DA LUZ SANTOS tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

12. AUTOS Nº 2006.0003.5220-9 (1804/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA LEMOS DE FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: MARIA LEMOS DE FREITAS CAVALCANTE tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

13. AUTOS Nº 2006.0003.5219-5 (1803/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

14. AUTOS Nº 2006.0003.5199-7 (1799/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO TELES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: MARIA DO CARMO TELES DA SILVA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

15. AUTOS Nº 2006.0003.5207-1 (1789/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCELINA DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: MARCELINA DA SILVA COIMBRA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

16. AUTOS Nº 2006.0003.5205-5 (1788/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA MARLI DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: MARIA MARLI DE SOUZA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

17. AUTOS Nº 2006.0003.1459-5 (1791/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA INACIA FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: MARIA INACIA FREITAS DA SILVA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

18. AUTOS Nº 2006.0003.5206-3 (1787/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PIRES BATISTA
 ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: MARIA DO SOCORRO PIRES BATISTA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

19. AUTOS Nº 2006.0003.5200-4 (1800/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

20. AUTOS Nº 2006.0003.5196-2 (1785/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: IANE LOPES RODRIGUES MESQUITA
 ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: IANE LOPES RODRIGUES MESQUITA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

21. AUTOS Nº 2006.0003.5224-1 (1806/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA COELHO NETA DA COSTA
 ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: MARIA COELHO NETA DA COSTA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

22. AUTOS Nº 2006.0003.5209-8 (1790/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LINDORACY COELHO DE ALMEIDA MIRANDA
 ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR: LINDORACY COELHO DE ALMEIDA MIRANDA tendo como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 059/ 2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0008.2662-6 (2.034/06)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB/TO 3.068
 REQUERIDO: FRANCISCO LEANDRO DE MELO
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito das pessoas indicadas na inicial, ou a quem ele indicar, desde que assuma o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Notifique-se a fiadora do Contrato, Sra. Antonia D'arque Miranda para que fique ciente sobre o presente pedido. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 060/ 2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.9556-6 (2.901/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3.861
 REQUERIDO:IVALDO PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando o bem em poder da autora, até ulterior decisão. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 061/ 2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.9586-8 (2.902/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: Drª. Eliete Santana Matos, OAB/TO 10.423
 REQUERIDO: CELIA AUGUSTA DOS SANTOS FERREIRA
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito público desta Comarca, até ulterior decisão. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo a requerida o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0001.6791-0(6646/09) E 2009.0001.9593-0 (6659/09)

Ação: Representação
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Representado: R.F.S
 Infração: Art. 103 e art. 147 do CP e art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41
 Para audiência de instrução a se realizar no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 03/04/2009, às 08:30 horas.
 Nomes dos advogados e num da OAB: WASHINGTON AIRES - OAB/2683

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.450/02

Ação: Retificação de Nome
 Reque: LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE - OAB/TO Nº 450-B
 INTIMAÇÃO - Para no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 17verso, dos autos acima identificados.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.7424-9

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: D. M. de F.
 Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO A. PÓVOA - OAB/TO Nº 2.301-A
 Executado: J.M. R. M.
 Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE - OAB/TO Nº 450-B
 INTIMAÇÃO - SENTENÇA: "... Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo, extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Dianópolis, 11 de fevereiro de 2009. (ass) Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.346/02

Ação: Alvará de Liberação de Bem apreendido
 Requerente: PEDRO PAULO MONTEIRO MOURA
 Advogado: Dr. NILTON MENDES GOMES - OAB/DF Nº 10.930

INTIMAÇÃO – SENTENÇA- Parte conclusiva: “Desta forma, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro o pedido de fls. 38, item 3. Cumpra-se. Sem Custas. P.R.I. Dianópolis, 11 de fevereiro de 2009. (ass) Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.1.5745-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: INSTITUTO GALATAS PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO S/S LTDA

ADV: ANA PAULA DE CARVALHO

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Intime-se a impetrante para querendo, emendar a inicial no prazo de 10 dias, apontando a autoridade acoadada coatora, sob pena de extinção do processo com fincas no art. 284 do CPC. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n. 2008.9.9762-1 de GUARDA, tendo como Requerente SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS, Guardando os menores T.B.N., F.B.N. e A.B.N. e Requerida LUCILENE FELIX BARBOSA, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA a Requerida, LUCILENE FELIX BARBOSA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para todos os termos da presente ação, bem como, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar o referido pedido.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 31 de março de 2009. FABIANO GONÇALVES MARQUES. JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.1.8300-4

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LURDES ALVES DO NASCIMENTO

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.1.7447-3

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: GERAIS DIESEL TRR LTDA

ADV: EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDO: EZEQUIEL WILSON ORSI E HELENA IOCHIE IAMOTO ORSI

ASV: N CONSTA

SENTENÇA: Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.4.6057-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADV: FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: ADELMA CARVALHO RIBEIRO

ADV: N CONSTA

SENTENÇA: Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 5.504/03

Ação: Guarda

Requerentes: S. M. da S. e E. T. R. S.

Advogado: DR. JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA – OAB/TO Nº 319

Requerida: C.M.C.S

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “...Desta forma, ante ao desinteresse dos Requerentes, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Dianópolis, 03 de fevereiro de 2009. (ass) Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 3.592/98

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: ADRIANO TOMASI

EXECUTADO: RONAN DE SOUZA CARNEIRO

ADV: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

SENTENÇA: Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus próprios e jurídicos efeitos, o acordo de folhas 57, e verso, estabulado entre as partes, com supedâneo no artigo 269, inciso III e artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos por fins, mediante as baixas devidas. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.437/98

Ação: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dra. SILVANA FERREIRA DE LIMA

Requerido: CÉSAR OUDEMAR ZIBELL

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO – SENTENÇA- Parte conclusiva: “Desta forma, ante ao desinteresse do exequente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Dianópolis, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0001.5864-4 (LIBERDADE PROVISÓRIA)

Requerente : José Faustino dos Santos

Advogada : DRª EDNA DOURADO BEZERRA

DECISÃO : “(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, haja vista que, dada à violência como o crime fora cometido e a gravidade dos fatos deixaram a pacata sociedade de Conceição do Tocantins em pânico, fazendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva (...) Dianópolis, 30 de março de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0009.9553-1

RÉU: JALDECY CARDOSO OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA

DESPACHO: “(...) Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de maio de 2009 às 14h. Intimem-se. Dianópolis, 31 de março de 2009. Ciro Rosa de Oliveira-Juiz de Direito.”

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.4219-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SILVESTRE FERREIRA LIMA

REQUERIDO: CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Tendo em vista os patronos da Requerida, terem justificado, às fls.38/45, a impossibilidade de se fazerem presentes na audiência de instrução e julgamento designado para o dia 12/03/2009, às 13h30min, redesigno a mesma para o dia 14 de abril de 2009, às 14h30min. Intimem-se. Filadélfia/TO, 27 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida-Juiz Substituto.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

AUTOS N.º 2009.0001.9687-2

REQUERENTE: Edson Paulo da Rocha

ADVOGADO: Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO n.º 2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO n.º 2.022, intimado da decisão preferida nos autos de Revogação de Prisão Preventiva.

DECISÃO: Processo: 2009.0001.9687-2. Vistos. Trata-se de pedido Revogação de Prisão Preventiva formulado por EDSON PAULO DA ROCHA, por - meio de seu defensor público, ao argumento de que o requerente perdeu sua cópia, do alvará de soltura e, portanto, não tinha conhecimento de que deveria informar a mudança de endereço a justiça e que não tem a intenção de furtar-se à aplicação da lei penal. Aduz, ainda, que a intimação pessoal restou frustrada tendo em vista sua mudança de endereço e que apresenta condições pessoais favoráveis, eis que exerce a profissão de vendedor de sementes e pastagens, tem residência fixa, não havendo razão para a manutenção de sua custódia. Junta documentos de fls. 06/12 comprovando o alegado. Finaliza postulando a revogação da prisão do requerente, com a consequente expedição de alvará de soltura em seu favor. A representante do Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 14/15). É o breve relatório. Decido. Verifica-se que a prisão do acusado foi decretada, a requerimento do Ministério Público (fls. 89 dos autos de Ação Penal nº 977/05) em face de não ter sido o mesmo encontrado no endereço constante dos autos. É de se destacar que ao réu foi deferida liberdade provisória vinculada e sem fiança, sendo-lhe imperativo o cumprimento fiel das obrigações vinculadas ao deferimento da medida para responder ao processo em liberdade. Portanto, é dever o acusado responder aos atos de chamamento da Justiça e não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo da instrução. In casu, o que se verifica é que o acusado não foi encontrado para intimação a fim de participar de audiência para oitiva de testemunhas de acusação. A rigor, sua presença no ato de instrução era imprescindível, ante a possibilidade e um eventual reconhecimento pessoal pelas testemunhas. Ressalto que a audiência fora devidamente realizada com a presença do Defensor Público nomeado para a defesa técnica, mas a mudança de endereço sem a prévia comunicação importou em quebração da confiança que lhe fora depositada, o que, por si só, autorizou o deferimento da revogação da liberdade provisória e consequente decretação da prisão preventiva para asseguar aplicação da lei penal. Ocorre, que o acusado, através de procurador constituído, apresentou suas razões justificando a não obediência das obrigações e acostou documentos que comprovam o exercício de atividade lícita e o novo endereço em que poderá ser localizado para os atos ulteriores do processo. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, REVOGO a prisão decretada contra EDSON PAULO DA ROCHA, devendo ser cientificado que eventual novo descumprimento ensejará o revigoramento imediato da prisão cautelar. Espeça Alvará de Soltura consignando expressamente as obrigações vinculadas à liberdade provisória (I - comparecimento perante o Juízo todas as vezes que for intimado; II - Não mudar de residência, sem prévia autorização do Juízo; III - Não se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem comunicar ao Juízo o local onde possa ser encontrado), devendo o

Sr. Oficial de Justiça que cumprir o mandado proceder a leitura ao acusado, certificando no mandado. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça que na mesma diligência intime o acusado acerca da audiência designada para o dia 07/04/2009, às 14h, para oitiva das testemunhas de defesa, a fim de que compareça, tendo em vista a possibilidade de realização de novo interrogatório ao final da instrução. Proceda o autor o recolhimento das custas processuais para a expedição do alvará de soltura. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as cautelas de estilo. Filadélfia/TO, 27 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz Substituto. Filadélfia-TO, aos 31 dias do mês de março de dois mil e nove (31/03/2009).

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS, sito à Rua das Mangueiras, nº. 1322 – centro Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2008.0006.7901-8/0 (3.135/08)

Ação: Monitória
Requerente: Joel Kapp
Requerido: Fertilizantes Heringer LTDA.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a se manifestar sobre a contestação da parte requerida, cujo processo encontra-se com vista. Goiatins/TO, 30 de março de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. KEILA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MA nº. 8078-A, sito à Rua João Lisboa, 760-A Centro. CEP: 65900-630 Imperatriz MA.

AUTOS Nº. 2008.0008.4118-4/0 (3.232/08)

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Salvador Pereira da Mata

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Defiro os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Expeça-se o respectivo Alvará em nome do requerente Sr. SALVADOR PEREIRA DA MATA para o levantamento de saldo e saque dos valores relativo ao benefício nº. 090.588.796-4. Goiatins, 04 de fevereiro de 2009. – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição. Goiatins/TO, 30 de março de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO nº. 1.317/B, sito na Av. José de Brito Soares, nº 710 – Setor Anhanguera – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2008.0009.7776-0/0 (3.259/08)

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerentes: Altemir Pereira da Silva e outros
Requerido: Banco Matone S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para completar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, tudo de conformidade com o despacho judicial a seguir transcrita. O artigo 283 do CPC dispõe a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação verificando que a petição inicial não preenche tal requisito exigido por lei, determino que o autor a complete no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, conclusos. Goiatins, 27 de novembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito substituto. Goiatins/TO, 30 de março de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.0140-6 (3.160/04)

Ação: Interdito Proibitório
Requerentes: Dioneda Picolli Albuquerque e Ivo Kurtz Albuquerque
Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)
Requerente: Antonio Gracindo de Oliveira e Lara Etelvina Araujo de Oliveira
Advogado: Dr. Antonio Gracindo de Oliveira (OAB/PR 2806)- advogado em causa própria
INTIMAÇÃO:OBJETO: Intimar os advogados das partes, o Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754) e Dr. Antonio Gracindo de Oliveira (OAB/PR 2806), do despacho de fls. 330/verso, abaixo transcrito.
DESPACHO:"Primeiramente, determino a intimação dos requeridos acerca da decisão de fls. 327; ademais intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-a."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0000.8254-0/0

Requerente:Tabocas Participações Empreendimentos Ltda
Advogados:Dr.Ronaldo Fontes Cavaliere OAB/MG 434.521 e Dr. Bruno de Assis Martins OAB/MG 100.246
Requerida:Elizangéla Rodrigues da Silva e filhos
Advogado:Não Constituído
OBJETO:Intimar os advogados da requerente, Dr.Ronaldo Fontes Cavaliere OAB/MG 434.521 e Dr. Bruno de Assis Martins OAB/MG 100.246, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...É o relatório.DECIDO.Diz o artigo 257 do CPC:"Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada."Dessarte, tendo em vista que o autor deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço.Outrossim, cumpre obter-se que o impulso da ação é da responsabilidade do autor; sem contar que o dispositivo legal supratranscrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexiste uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção.Nesse sentido, registra-se:"NÃO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE PREPARO NO PRAZO LEGAL CONDUZ AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (Resp 722198/GO, stj, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 15/12/2005);"EMBARGOS DO DEVEDOR. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. 1 – NÃO RECOLHIDAS AS CUSTAS DOS EMBARGOS DE DEVEDOR NO PRAZO LEGAL DE TRINTA DIAS (ART. 257 DO CPC), O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, ANTES DE FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, DISPENSA A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE E A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO." 2 – RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (Resp 676642/RS, STJ, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 01/09/2005);"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À MONITÓRIA. FALTA DE PREPARO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. CPC. ART. 257. EXEGESE.I - DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR DOS EMBARGOS À MONITÓRIA PARA FINS DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, SE O MESMO NÃO PROCEDE AO PREPARO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.II – UNIFORMIZAÇÃO DA MATÉRIA NA CORTE ESPECIAL (EResp n. 264895/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, por maioria, DJU, 15/04/2002).III – RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS CANCELADA, NA FORMA DO ART. 257 DO CPC." (Resp 680406/RS, 4ª Turma, STJ, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 07/12/2004) e "Se foi feita distribuição do feito e o interessado não levou, devidamente preparados, a petição e outros elementos necessários para o ingresso no juízo e no cartório a que se distribuiu, há o prazo de trinta dias para preparar no cartório o feito. Findos os trinta dias, a distribuição será cancelada. Não se disse se o juiz podia ou não atender a alguma circunstância de força maior, como o fechamento do cartório por ter havido incêndio no prédio ou próximo dele, ou a morte do advogado. O que se há de entender é que no último dia ou antes, se tem de expor ao juiz o que ocorreria e impossibilitaria a preparação." (Comentários de Pontes de Miranda, atualizados por Sérgio Bermudes, RJ:Forense, T. III, 33ª ed., 1996, p. 397).No mesmo sentido: REsp nº 278.353/GO, STJ, DJ 07/08/2006, p. 226.Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos.Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento de fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, Rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX).Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Sem custas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.3692-6 (2.773/03)

Ação: Manutenção de Posse
Requerentes: Mauro Bertl, Luzia Aparecida Afonso Bertl e outros.
Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho (OAB/TO nº 524-A)
Requerida: Vilma Cezar Ribeiro
Advogado: Dr. José Helder Chagas Ximenes (OAB/PA nº 8142)
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados das partes, o Dr. José Marcelino Sobrinho (OAB/TO nº 524-A) e o Dr. José Helder Chagas Ximenes (OAB/PA nº 8142), do despacho de fls. 119/verso, abaixo transcrito.
DESPACHO:"Considerando o transcurso do prazo de suspensão do processo requerido às fls. 93/94; manifestem-se as partes. Intimem-se."

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.6878-8

Requerente:Banco BMG S/A
Advogado(a):Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A
Requerido(a):Arnoldo Oliveira Leão
Advogado(a):não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia do réu e de todas as provas e documentos trazidas pelo autor, julgo totalmente procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 47, facultado ao autor proceder à venda na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran-TO informando estar autorizado o autor a proceder a transferência para terceiros que indicar, baixando o bloqueio antes procedido, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá o autor comunicar previamente ao réu da mesma, informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRIC. Gurupi, 05 de março de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.165/05

Exequente: José Milton Santiago dos Santos e Anita Luiz Andrade dos Santos
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
Requeridos: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda, Cleiton Pereira da Silva, Transuper Com e Transporte de Gás Lyda, e Joathan Moreira da Silva Júnior
Advogados: 1º requerido: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B; 2º requerido: Sebastião Costa Nazareno -Defensoria Pública; 3º requerido: Nadin El Hage OAB-TO 19 e 4º requerido: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para o deferimento do pedido de fls. retro se faz necessária a penhora do bem e o a intimação dos réus. Caso estes não impugnarem, proceda a contadoria a atualização do valor da avaliação do vínculo, sem custas para os autores. Portanto, proceda o cartório como já determinado em fls. 342 e nestes despacho. Intimem-se os autores. Cumpra-se.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.0152-3

Requerente: Raimunda da Luz Madeira Fernandes
Advogado: Geison José Silva Pinheiro OAB-TO 2408
Requerido: Targinho Pereira Júnior
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Sendo assim, defiro o pedido de liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Após lavrada caução, expeça-se mandado devendo ser redigido o termo de depósito em nome da autora, a qual fica, desde já advertida de suas obrigações de conservação, indisponibilidade e exibição judicial. Cumprida a liminar, cite-se o réu, para no prazo legal, contestar caso queira. (...)Intime-se. Cumpra-se.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO – CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0001.01580-5

Requerente: Edsela Aparecida Pereira
Advogado: Érika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO 3228
Requerido: Antônio Manzan e Luiz Humberto Manzan
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, defiro liminarmente o arresto do imóvel descrito as fls. 22 como sendo: uma área de 34.41.33 há a ser desmembrada do bem imóvel, parte do lote n.º 41, do loteamento Crixás, Gleba 04 deste município com área de 293.60.00. Após prestada caução real, expeça-se mandado devendo ser redigido o termo de depósito em nome do réu proprietário, o qual fica, desde já, advertido de suas obrigações de conservação, indisponibilidade e exibição judicial, quando requisitado, sob pena de prisão. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar, caso queira e no prazo legal, sob as penas da lei. (...)Anotem-se no CRI o presente arresto sendo que as custas respectivas deverão ser suportadas pela autora. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5- AÇÃO – COBRANÇA C/C NULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0002.0083-7

Requerente: Edsela Aparecida Pereira
Advogado: Edneusa Márcia Morais OAB-TO 3872
Requerido: Antônio Manzan e Luiz Humberto Manzan
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, desnecessário novo pedido para anotação da existência desta ação, visto que, deve a autora cumprir o que foi decidido nos autos de arresto, prestando caução real, a fim de que seja expedido mandado de arresto, no qual deve o cartório incluir ordem de anotação da medida cautelar preparatória para a presente ação, na matrícula do referido imóvel às suas expensas. Intime-se a autora.(...)Citam-se os réus para defesa no prazo legal. Incluam-se as advertências legais. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.1246-0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Fabrício Gomes OAB-TO 3350
Requerido: Ederson Lima do Nascimento
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0004.2764-7

Requerente (a): Maria Juliana Naves Dias do Carmo
Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2.331
Requerido(a): G. Y. Mizuno EPP
Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção para cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

2- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0002.3429-4

Requerente (a): Tratorlins Peças Ltda.
Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137
Requerido(a): Renato Carneiro Marques
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial no que se refere à forma de prosseguimento do feito, no caso de constituição do título judicial, sob pena de extinção.

3- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0002.3430-8

Requerente (a): Tratorlins Peças Ltda.
Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137
Requerido(a): Gilmar Machado Cunha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias emendar sua inicial no que se refere ao processamento da presente ação, sob pena de indeferimento.

4- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0001.3274-2

Requerente (a): Gurupi Comércio de Caça Pesca e Esporte Ltda.
Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493
Requerido(a): Gilberto Correa da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias emendar sua inicial no que se refere a parte executiva da ação, sob pena de indeferimento.

5- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COMODATO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.3487-1

Requerente: Márcia Ribeiro Alves
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595
Requerido: José da Silva e Apoliana Gonçalves de Faria Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias juntar cópia do seu último contracheque, sob pena de indeferimento.

6- AÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0002.1339-6

Exequente: Metalúrgica do Norte Ltda.
Advogado: Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
Executados: Minersal Ind. de Sal Mineral Ltda. e Claudionor Mendes Pereira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção para cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 16,00(dezesseis reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

7- AÇÃO – SUMÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0010.2723-5

Requerente: Supermercado Cristo Rei
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
Requerido(a): Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda. e Gentil de TAL
Advogado(a): 1º requerido: Thiago Ferreira de Souza OAB-GO 23.920; 2º requerido: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder às publicações do edital de citação do segundo requerido no prazo e forma legal, que se encontra no bojo dos autos aguardando cumprimento.

8- AÇÃO: MONITÓRIA – 6.595/07

Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Requerido(a): Edgar Passos dos Reis
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 11.349,78(onze mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) devidamente atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme o artigo 475-J do CPC.

9- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.406/06

Exequente: Geraldo Furquim Vieira
Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
Executado: Almir Geraldo de Queiroz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder a publicação do edital de intimação da penhora e citação do executado no prazo e forma legal, que se encontra no bojo dos autos aguardando cumprimento, bem como intimar a parte autora do deferimento de dilação de prazo, conforme despacho de fls. 73.

10- AÇÃO – COBRANÇA – 2007.0009.9753-4

Requerente: MDF Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
Requerido: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional
Advogado(a): Hedgard Silva Castro OAB-TO 3.926
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a proposta de fls. 54.

11- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 6.420/06

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer
 Requeridos: João Sildoney de Paula; Plínio Pinto Teixeira; Nilson Amaral Júnior e Valmir de Souza Soares

Advogados: 1º requerido: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A; 2º requerido: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-A; 3º requerida: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B; 4º requerida: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO 1882.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar o pólo passivo da demanda no que se refere ao réu Valmir de Souza Soares, bem como ficam todas as partes intimadas da suspensão dos autos.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0008.2651-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Juliano Castro de Souza

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

Requerido(a): Julio Cezar Castro de Sousa

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 72/86.

2. AUTOS N.º: 7625/06

Ação: Reparação de Dano Material e Moral por Ato Ilícito

Requerente: Adailton Junior Dias Amaral

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Luciana Isabel de Araújo Feitosa

Requerido(a): Benedito Machado

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 107/111.

3. AUTOS N.º: 2009.0001.3486-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Roberto dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 25.

4. AUTOS N.º: 4535/95

Ação: Execução

Exequente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette

Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 281/282.

5. AUTOS N.º: 2008.0002.6383-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Cinthya Gomes Quintas

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Som 4 Vias

Advogado(a): Dra. Celma Mendonça Milhomem

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Fixo os seguintes pontos controvertidos: I – Existência de aditivo verbal ao contrato, com aceitação do caminhão trucado pela autora; II – Número de dias em que o trio elétrico foi efetivamente utilizado, no período contratado; III – Existência de ressarcimento à autora; IV – Ocorrência efetiva de prejuízos. Defiro a produção de prova testemunhal pela autora, ficando intimada para apresentar o respectivo rol no prazo de quinze dias. Quanto às provas requestadas pelo réu, indefiro a solicitação de prova pericial, pois impertinente e desnecessária. Indefiro, também, o requerimento de depoimento pessoal formulado pelo réu, uma vez que pretendia ele obter o depoimento de sua própria pessoa, o que vai de encontro à natureza de referida prova. Afinal, somente é possível pleitear o depoimento pessoal da parte contrária, uma vez que o objetivo dessa prova direciona-se à obtenção de confissão. Defiro a produção de prova testemunhal pelo réu, cujo rol já se encontra acostado às fls. 54. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2009, às 14:30 horas.(...) Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 7746/06

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Cacildo Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos

Requerido(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Dra. Claudia Consuelo de Carvalho Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de consequente, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas e honorários nos termos convencionados. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0010.0031-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Comapi Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Dr. Tais Sterchele Alcedo

Embargado(a): Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Fica a embargante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente aos honorários do senhor perito.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0005.2936-9/0

Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: Antônio Amaral Santos

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Atendendo determinação judicial, intimo o Advogado Magdal Barboza de Araújo e Emerson dos Santos Costa para audiência a ser realizada dia 01 de abril de 2009, às 14h00min. Gurupi, 31 de março de 2009. Fábria Soares Siriano, escrevente judicial.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0001.7805-0/0

AÇÃO PENAL

Requerente: Ministério Público

Requerido: Sidnei Marques da Silva, Luciano César de Carvalho, Luiz Américo Souza Barros, Abadia Maria da Silva, Geraldo Carvalho Gomes, José Carlos Glória da Silva e Robson de tal.

Advogados: Hilton Cassiano, Tjiago Lopes Benfica, Romeu Ely Cavalcante e Wallace Pimentel

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Atendendo determinação judicial, intimo os Advogados retro a fim de produzirem os memoriais nos autos de ação penal supra citado pelo prazo de 5 (cinco) dias para cada um, ficando consignado que a ordem de retirada dos autos do cartório por parte dos defensores obedecerá a ordem dos acusados na denúncia. O Defensor dos acusados Sidney Marques da Silva, Luciano César de Carvalho e Luiz Américo Souza Barros terá o prazo de 15 (quinze) dias para a produção de seus memoriais por que defende três acusados. Gurupi, 31 de março de 2009. Fábria Soares Siriano, escrevente judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 9.377/05

Autos: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: E. A. da C. A.

Advogados: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues - OAB/TO nº 3.933, Dr. Virgílio de Sousa Maia - OAB/TO nº 4.026.

Requerido: M. A. de A.

Curadora: Dra. Cleusdeir Ribeiro Costa

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecerem na audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2009, às 15:30 horas.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0010.4568-3

Ação: Anulação de Ato Jurídico cumulada com Reversão da Posse e Propriedade com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Gurupi

Advogado(a): Dr. Milton Roberto Toledo

Requerido(a): Igreja Presbiteriana Renovada de Gurupi

FINALIDADE: Intimar o procurador da parte autora a proceder com o reconhecimento do valor de R\$ 11,20 (onze Reais e vinte centavos), destinado ao pagamento da locomoção a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Impetrante, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2009.0002.7930-1

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: MIRELA FERNANDES AGUIAR

Advogado(a): Dr. Sebastião Costa Nazareno

Requerido(a): PRÓ-REITOR DE GRAD. E EXT. DA FUNDAÇÃO/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES)

FINALIDADE: Fica o procurador da impetrante intimada do r. despacho a seguir transcrito: "Cls... 1 – Como a peça está apócrifa, determino a intimação da impetrante para que em cinco dias regularize a mesma, bem como cumpra o disposto no art. 6º da Lei nº n. 1.533/1951. 2 – Após, venham-me para apreciação. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º: 2008.0009.6944-0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Origem: GASPAS - SC

Vara de Origem: 2ª VARA

Processo Origem nº: 025.99.002464-9

Requerente: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado: VALDIR JOSÉ MICHELS (OAB/SC nº 6595).

Requerido / Réu: HILÁRIO NEUBERGER E OUTROS

INTIMAÇÃO para pagamento da Locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação dos executados quanto ao Laudo de Avaliação, conforme dados abaixo:

•Agência : 0794-3

- Conta Corrente : 9.306-8
- Favorecido : FGL Oficiais de Justiça
- Banco : Banco do Brasil S/A
- Valor : R\$ 179,20(cento e setenta e nove reais e vinte centavos).

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2001-4

Autos n.º : 10.413/08
 Ação : Cobrança
 Exequirente : Adália Helena Vieira Fernandes ME
 ADVOGADO: Verônica Silva do Prado Desconsi
 Executado: Elizania Silva Oliveira
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequirente sobre a certidão de fls. 42-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0002.0873-0

Autos n.º : 11.224/09
 Ação : Execução
 Exequirente : Mosaniel Falcão de França
 ADVOGADO: Flávio Vieira Araújo OAB TO 3813
 Executado: João da Cruz Dias Reis
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequirente para promover a substituição do título apresentado, fls. 08/11, pelo original, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 26 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0002.0874-9

Autos n.º : 11.223/09
 Ação : Execução
 Exequirente : Mosaniel Falcão de França
 ADVOGADO: Flávio Vieira Araújo OAB TO 3813
 Executado: Elhairone Noleto da Silva
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequirente para promover a substituição do título apresentado, fls. 08/11, pelo original, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 26 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1384-6

Autos n.º : 10.924/08
 Ação : Execução
 Exequirente : Patrícia Borges Mendonça Resplandes
 ADVOGADO: Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB TO 2507
 Executado: Luzinete Pereira de Almeida
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a exequirente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção. Gurupi-TO, 27 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.3517-8

Autos n.º : 11.025/09
 Ação : Execução
 Exequirente : Tales Cyriaco Moraes
 ADVOGADO: Leonardo Navarro Aquilino OAB TO 2428
 Executado: Kátia Pereira Alves Barbosa
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequirente para indicar à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3137/03

Ação: Monitoria
 Requerente: Espólio de Antônio Espedito de Oliveira, rep. p/inventariante Irisnaide Pereira da Silva
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Rainel Barbosa Araújo
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 10 de junho de 2009, às 14:00 horas para audiência de conciliação. DESPACHO: "... Redesigno a audiência para o dia 10/06/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de março de 2009. (As) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS Nº 2009.0001.8367-3 (4.328/09)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dra. Haika M Amaral Brito
 Requerido: Gelva Alves Araújo
 INTIMAÇÃO: Fica a Advogada da parte autora intimada para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 0862-1, conta nº 17.375-4, Titular TJ Cart Distribuidor Contadoria CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3717/07

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Maria Conceição Moitinho
 Advogado: Dr. Moacir Araújo da Silva
 Embargado: Banco da Amazônia S/A
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte requerente intimado do seguinte despacho: "Dê-se vistas ao Advogado da parte autora da parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3335/04

Ação: Embargos de Terceiro
 Requerente: Virginia Alves Floriano e Outros
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
 Requerido: Osvaldo Martins de Macedo
 Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luiz
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado bem como o requerido e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 18/06/2009, às 14:30 horas para audiência de conciliação e para especificar provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 3392/05

Ação: Pauliana
 Requerente: Osvaldo Martins de Macedo
 Advogado: Dr. Lindinalvo Lima luz
 Requerido: Raimundo Carlos Coelho
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado bem como o requerido e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 18/06/2009, às 14:00 horas para audiência de conciliação e para especificar provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 4090/08

Natureza: Ação Penal
 Denunciado: EMANOEL BORGES DE SOUSA
 Tipificação: Art. 214, combinado com o Art. 224, alínea e Art. 225, § 1º, inciso I todos do Código Penal
 Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB nº 2508
 INTIMAÇÃO: Intima o advogado, ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB nº 2508, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional na Av: JK, 104, Norte, conj. 01, Lote 18, nº 121, edf. Augusto, salas nº 10 e 12, cep 77.060-00, centro em Palmas-TO, para audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, designada, para dia 14 de abril de 2009, às 14:30 horas, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local, independente de intimação.".(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 3400/2008 ou 2008.0003.7490-0

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SANTANA E PEREIRA LTDA - ME (SUPERMERCADO MUNDIAL)
 REQUERIDO: CARLOS SARDINHA GOMES

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito:

O (a) exequirente requereu a suspensão do presente feito, pelo prazo de 150 dias (fls. 31). Nos termos do artigo 792, do CPC, suspendo a presente execução pelo prazo máximo até 19/08/2009. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 24 de março de 2009. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 3354/2008 E/OU 2008.0003.3762-1/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER.
 REQUERENTE: ANA PAULA SALES DA SILVA VIEIRA
 REP. JURÍDICO: DRA. FABIANA LUIZA SILVA
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A - ITAÚ SEGUROS
 REP. JURÍDICO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 REP. JURÍDICO: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

FICAM AS PARTES REQUERIDAS INTIMADAS DA PENHORA DE FLS. 124/126. FICAM AINDA INTIMADAS DE QUE PODERÃO APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO E/OU CIÊNCIA DA PENHORA. JUIZ MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 3070/2007 E/OU 2007.0004.7065-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL
 REQUERENTE: LUCIRENE ALVES PEREIRA MARENGO
 REP. JURÍDICO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 REQUERIDO: MAGAZINE LILIANI S/A
 REP. JURÍDICO: DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA DAS PENHORAS DE FLS.104/107. FICA AINDA A PARTE REQUERIDA INTIMADA DE QUE PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO E/OU CIÊNCIA DA PENHORA. JUIZ MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 3292/2008 E OU 2008.0000.7983-5/0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 REP. JURÍDICO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 REP. JURÍDICO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: VIVO S/A
 REP. JURÍDICO: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE: NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, AUTORIZANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, SE AINDA NÃO EFETIVADOS, BEM COMO DETERMINO O(S) CANCELAMENTO(S) DA(S) PENHORA(S) PORVENTURA REALIZADA(S). AUTORIZO O DESESTRANHAMENTO DO(S) DOCUMENTO(S) QUE INSTRUIU(ÍRAM) O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE TERMO E CÓPIA NOS AUTOS, ENTREGANDO-O(S) A QUEM DE DIRIETO. SEM CUSTAS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. MIRACEMA DO TOCANTINS, 31/03/2009. JUIZ MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ESTADO DO TOCANTINS
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MIRANORTE
 Cartório Crime

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes advogado e acusado, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do provimento 009/2008 da CGJ-TO:

AUTOS Nº 2007.0000.1988/5

Ação Penal n. 955/07

Acusado: JOÃO BATISTA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL - OAB/SP Nº 216.628.

Finalidade: Lance em pauta a audiência de instrução, expedindo-se precatórias para as testemunhas residentes em outra jurisdição, com prazo de 60 dias. Intimem-se as partes da audiência, bem como da expedição das precatórias.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 27/03/09, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 14 de abril de 2009, às 08:30 horas, a terceira sessão da quarta temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: GOLDIZAN PEREIRA DA LUZ, e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- FÁBIO NEIVA CINTRA; 02- ANTONIO PEREIRA DA SILVA; 03- GICELDA RIBEIRO LIMA; 04- MARIA EUGÊNIA RIBEIRO DE ALMEIDA; 05- IRENE FERREIRA VILAÇA; 06- MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO; 07- DINNAIR HOFFMAN; 08- ANÁLIA NOLETO RIBEIRO; 09- GASPAS PEREIRA AQUINO; 10- SÉRGIO ARAÚJO PIRES; 11- VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO; 12- CLEIDIENE RODRIGUES DOS SANTOS; 13- JANILDES SILVA COSTA; 14- MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA; 15- MARCELO BURIM; 16- CÉLIA MARQUES DE MELO; 17- EDSON RIBEIRO SANTOS JÚNIOR; 18- THANIA SARAIVA SOBRAL; 19- FERNANDO SANTOS NASCIMENTO; 20- OLGA MARIA CARNEIRO COSTA CARVALHO; 21- SÔNIA DE SOUSA FERNANDES; 22- ALVANI RIBEIRO DA SILVA VIANA; 23- IVANA CLÁUDIA DA CUNHA GOMES; 24- JOÃO JOSÉ G. DE OLIVEIRA NETO; 25- ADALBERTO PEREIRA DIAS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto Presidente do Júri.

NOVO ACORDO

Vara Cível**INTIMAÇÃO AS PARTES****AUTOS Nº 2007.0003.7073-6**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO - ME
 REQUERIDO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO E OUTROS
 SENTENÇA: parte dispositiva "...Relatório dispensado. Ante o não comparecimento da parte autora, a este Juízo nada mais resta senão EXTINGUIR o processo sem a resolução do mérito (Lei 9.099/95, artigo 51, inciso I). Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre-se, intimem-se via diário oficial. Nada mais, encerrou-se o termo. Fábio Costa Gonzaga- Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

..... CITANDO:

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

..... ORIGEM:

Autos do processo nº 2009.0000.1548-7, ação de GUARDA JUDICIAL, proposta por MARIA DA PAZ RODRIGUES DOS REIS, em desfavor de LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA

..... FINALIDADE:

CITAR por este edital, o requerido LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 14, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se via edital, com prazo de 20 dias. N. A., 03.03.09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2009. Eu, , Escrivã , que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga. JUIZ SUBSTITUTO.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 016/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.**1. AUTOS Nº: 2008.0000.9996-8 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CLAUDINEIA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: BANCO REAL S/A – ABN ANRO BANK

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.9996-8 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de maio de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 09 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2007.0005..0123-7 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LAURINHO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.5.0123-7 De acordo com certidão de fls. 97, redesigno o dia 26 de maio de 2009, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência de justificação, a qual será realizada com observância do disposto no artigo 928 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 12 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº: 2008.0005.1103-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PORTOSEG S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO

ADVOGADO: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA E LEONARDO FELIX DE SOUZA

REQUERIDO: WILLIAN SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 46/66".

4. AUTOS Nº: 2009.0001.5104-6 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ROBERTO SERGIO RODRIGUES DA SILVA E ROSANGELA PEREZ DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: NILMA VANDA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0001.5104-6 Para realização de audiência de Justificação, designo o dia 05 de maio de 2009, às 15:00 horas. Sejam citados e intimados a requerida ou demais ocupantes para que compareçam. O prazo para contestação passará a fluir da decisão que conceder ou denegar a liminar postulada. Int. Palmas, 23 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2008.0001.6550-2 AÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: KENER CANDIDO RESENDE
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

6. AUTOS Nº: 2009.0000.0601-1 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES E ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: OSCAR DIAS VASCONCELOS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuidam os presentes autos de Ação de busca e Apreensão fundada no Decreto Lei 9111/69, tendo por objeto de contrato de alienação fiduciária - CDC, movida por Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Oscar Dias Vasconcelos. Após a aquilatação dos requisitos próprios da medida, deferiu-se a liminar reclamada (fls. 25-verso), que culminou com a apreensão do veículo (fls. 29/30). Citado o requerido (fls. 29-verso), este quedou-se inerte (fls. 32), não ofereceu depósito com a finalidade de pagar a dívida, tampouco contestou o pedido do requerente. É o sucinto relatório. Passo a decidir: O feito comporta julgamento imediato, com decreto de procedência. Com efeito, o silêncio do requerido que absteve-se de pagar a dívida e de oferecer defesa, induz aos efeitos da revelia, caracterizando a presunção de veracidade das alegações do requerente. É cediço, no entanto, que não basta para a procedência do pedido a ocorrência da revelia, é necessário que as alegações do requerente revelem-se verossímeis. Sob este prisma, a análise dos elementos de prova encontrados nos autos também conduz à procedência do pedido. Isto porque, foi juntado aos autos, o contrato de alienação fiduciária em garantia, tendo por objeto o bem apreendido (fls. 29/30). Juntou-se, também, prova da constituição do devedor fiduciário em mora (fls. 16/18). Tais elementos autorizam à conclusão, em grau seguro de que as alegações do requerente são realmente verdadeiras, compondo, enfim um conjunto probatório coeso e sério o bastante para, ao lado da revelia, conduzir à procedência do pedido. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 13 e verso e a fls. 02, item 1, da inicial (veículo marca Yamaha, modelo YBR 125 K, cor Prata, Ano/Modelo 2007, Chassis 9C6KE092070125982, Placa MWM - 0862), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 12 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO****AUTOS: 2004.0000.2941-0/0**

Réu(s): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR
 Advogado(a)(s): JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO 2.908, militante(s) na Comarca de Colinas do Tocantins - TO, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar as alegações finais através de memoriais referente aos autos de Ação Penal n.º 2004.0000.2941-0/0, em que a Justiça Pública move em desfavor de José Francisco Ferreira Alencar.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 31 de março de 2009. Eu, , Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0000.9600-4 - AÇÃO PENAL.

Réu: Samuel Rosa Rodrigues.
 Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710.
 Despacho: "Intime-se o defensor do Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do Aditamento à Denúncia oferecida pelo Representante do Ministério Público, devendo na oportunidade, caso queira, arrolar testemunhas e juntar os documentos que entender necessários. Após, retornem-se conclusos. Cumpra-se" – Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito

3ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PRAÇA**

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio TORNA PÚBLICO a realização da Praça do bem penhorado nos autos de execução abaixo identificados:

Nº DO AUTOS: 2006.0004.1129-9/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exeçúente: Ranô Reginaldo Pires Querido Filho, representado por sua mãe, Maria de Jesus Miranda da Silva;
 Executado: Ranô Reginaldo Pires Querido;
 DESCRIÇÃO DO BEM:

Um lote de terra, urbano denominado lote 34, Qd. 33, localizado no setor Jardim Janaina 1ª etapa, medindo 12 mts frente para Rua J 15: 12 mts fundo para o lote 04; lado direito 30 mts, para os lotes 01 e 02 e 30 mts lado esquerdo para o lote 33.
 DATA, HORA E LOCAL DO PRACEAMENTO. 1ª PRAÇA: Dia 10 de junho de 2009, às 09h, no átrio do Fórum da Comarca de Palmas, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, Fórum Palácio Marques São João da Palmas, Paço Municipal, Palmas/TO, por preço superior ao da avaliação, sendo que, caso não haja licitantes, será realizada a 2ª praça: Dia 30 de junho de 2009, no mesmo horário e local, pelo maior preço, deste que não seja preço vil. Caso o executado não seja encontrado para intimação pessoal, considerar-se-á desde já intimado, através do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém elagar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 29 de outubro de 2008. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 011/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5314-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ALVES & CUNHA LTDA
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTRA
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – A embargante juntou novas provas aos autos (fls. 75/97). Assim sendo, intime-se a parte embargada, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as mesmas. (...). Palmas-TO, em 20 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.3036-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE c/c RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – O autor juntou documentos novos na presente ação (fls. 119/121). Diante disso, intime-se a parte requerida, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os aludidos documentos. (...). Palmas-TO, em 20 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6428-0

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: CLECCYE ROSANE SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, considerando o exposto alhures, bem como "os característicos da certeza e segurança que devem nortear os Registros Públicos", assim, nos termos da Lei 6.015/73 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes autos, resolvendo o presente feito com resolução de mérito. Sem custas, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 18 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.4058-2

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: BALDUR ROCHA GIOVANNINI
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fl. 119/verso. II – Concedo ao autor os auspícios da gratuidade processual. (...). Palmas-TO, em 18 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.009.0774-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem-se nos autos, dizendo se tem ou não interesse de produzir provas, caso positivo, especificando-nas. (...). Palmas-TO, em 20 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.9345-6

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL
 REQUERENTE: FLÁVIO LEALI RIBEIRO e OUTROS
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 384/406, manifestem-se os autores, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 20 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3620-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: JARBAS BORGES DA SILVA
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Sobre a contestação e documentos de fls. 147/191, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 20 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2006.0004.4596-7/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Interditante: BERTOLINA ALVES DOS SANTOS
 Advogada: Dra. Fabiana Luíza S. Tavares
 Interditado: ZILMA ALVES DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ZILMA ALVES DOS SANTOS, brasileira, com Certidão de Nascimento emitida sob o nº 8.132 pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Altamira, do município de São Félix do Xingú-PA, residente e domiciliada nesta cidade, declara pela sentença de fls. 66/67, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo médico de fls. 23, 42/45, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ZILMA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 22/10/1980, filha de João Alves dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, Certidão de Nascimento lavrada no livro nº 20, às fls. 249, assento nº 8.132, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã BERTOLINA ALVES DOS SANTOS, qualificada às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 05 de junho de 2007. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e nove (26/03/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 08/2009.

AUTOS Nº: 2009.0001.5004-0/0

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: JACY FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada, de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO. 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4313-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ALDENOR ALVES DOS SANTOS e OUTROS
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66 aplicáveis, ao caso por força da Lei 949/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Verifica-se a falta de Procuração referente à pessoa de Luzimar Silva Carvalho, falha esta que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4907-6/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ADELAIDE PINTO CERQUEIRA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos na Lei nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, NINDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a

parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão no prazo legal. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4913-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: EDNA ROFRIGUES ALVES GRACIOLI
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4394/64 e 5012/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4883-5/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4906-8/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: SEBASTIANA ALVES DA LUZ
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4880-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4889-4/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: IRACY DE AGUIAR SOUSA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4866-5/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: SONIA PINHEIRO SERRA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal

prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4891-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JUNIETA BISPO DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELOREQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4931-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ILDA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELOREQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4876-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA JULIETA AIRES ARAUJO DIAS
ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELOREQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4868-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADAGALBERTO SERVULO SILVA
ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELOREQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4899-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ZUZANIR ANDRADE DE BRITO BATISTA
ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELOREQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4905-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOUSA MOURÃO
ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELOREQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas

Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9497/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.8816-1/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: JOSE ALVES PEREIRA FILHO e AILTA RIBEIRO JORGE

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, inciso I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, bem como, que seja excluído o patronímico "JORGE" e acrescentado o sobrenome paterno "ALVES" ao nome do mesmo. Constem-se de tal Termo de Nascimento os dados existentes nos autos. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se, com as devidas baixas. Palmas – TO, 18 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.2426-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: JOEL RODRIGUES DOS SANTOS e PAULA DIVINA DE SOUSA LIMA

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, inciso I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação do menor, bem como, que seja excluído o patronímico "LIMA" e acrescentado o sobrenome paterno "SANTOS" ao nome do mesmo. Constem-se de tal Termo de Nascimento os dados existentes nos autos. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se, com as devidas baixas. Palmas – TO, 18 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.1833-4/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MACIONE COSTA SILVA

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DENFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: "Vistos etc. Em consequência da inércia da parte autora, com fundamento no art. 267, inciso I e III, do Código Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, determinando que após o transito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por se estar litigando sob o palio da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.6616-0/0

AÇÃO: REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: OLGA PEREIRA BELEM

DECISÃO: "Vistos etc. Assim sendo, velando pelos postulados da certeza e segurança, que devem nortear os Registros Públicos, acompanhando, in totum, o nobre entendimento do parquet, quando à devolução do feito à Comarca de Paraíso do Tocantins, com base em tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a exame e em se tratando de procedimento de procedimento administrativo e não judicial, determino a remessa destes autos ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, por entender ser este o competente para apreciar e julgar o presente feito e, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que o conflito negativo de competência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 385/03

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: EVA MARLENE PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADA: IRACEMA FRANCO PINTO – DEFENSORA PUBLICA

SENTENÇA: "Foi determinado a intimação pessoal da requerente, na qual, contudo, não se logrou êxito, sendo que, porém, fora a mesma intimada através de Edital, a fim de que manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito. Contudo, quedou-se inerte como se infere da certidão de fls. 53 vº, deixando que se escoasse o prazo assinado sem providências. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, determinando que após o transito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por se estar litigando sob o palio da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.1632-9/0

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida afim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as homenagens deste juízo. Palmas, 20/03/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.3535-5/0 e 2004.0000.3536-3/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL

REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICIO ISHII SATO

DECISÃO: "Compulsando os autos de números: 2004.0000.3534-7/0, 2004.0000.3537-1/0, 2004.0000.3541-0/0 e 2005.0000.6391-8/0, a bem de que todos tenham como parte requerente o Estado do Tocantins e como parte requerida o Srº. Haroldo Sato e Srº. Lucia Yulicio Ishii Sato, verifica-se que não se trata de conexão, com os autos de números: 2004.0000.3535-5/0 e 2004.0000.3536-3/0, que correm por esta especializada (4ª Vara das Fazendas Públicas). (...) Assim sendo, determino o desapensamento de referidos processos e a imediata remessa dos mesmos à 1ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas da Comarca

de Palmas – TO. Junte cópia desta decisão em todos os processos citados acima. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17/03/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 20007.0001.1663-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO

ADVOGADO: JOSE ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc. Ante exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, determinando que após o transito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Revogo, por conseguinte, a Liminar de fls. 83/85 dos autos, que concedera a Tutela Antecipadamente. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Contudo, em razão de o mesmo estar litigando sob os Auspícios da Gratuidade da Justiça, fica a cobrança de tais valores condicionada ao determinado Art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.5135-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DELVEAX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc. Ante exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, determinando que após o transito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Revogo, por conseguinte, a Liminar de fls. 53/55 dos autos, que concedera a Tutela Antecipadamente. Custas pela parte Autora. Condeno, ainda, o mesmo, ao pagamento de honorário que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.5333-5

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: JOSE REIS

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc. Assim, em razão de acima exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiros, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao DETREN-TO, (não havendo outro impedimento que não este referente à Execução Fiscal nº. 1561/03) que promova a retirada do gravame do veículo VW/GOL 16V, cor: BRANCA, chassi: 9BWZZ3773XP050260, ano de fabricação: 1999, placa: KDV-6184, código renavam: 716870851, registrado em nome de JEAN CARLOS SOUSA BARRETO, permitindo ao Srº. JOSÉ REIS goza livremente do seu direito de propriedade. Após o transito em julgado, extraia-se copia presente e anexe-se aos autos principais, certificando-se nos mesmos. Cumpra-se o despacho proferido às fls. 25, dos autos principais. Condeno a Embargada nas custas processuais, mas, deixo de cobrá-las em virtudes de (I) se tratar da Fazenda Pública, e (II) as custas não foram adiantadas pelo Embargante, uma vez que beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Todavia, condeno, a mesma nos honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o preceituado no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 18 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8811-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: EDUARDO CESAR DUTRA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

IMPETRADO: ATO DO PRATICADO PELO REP. DA CELTINS

SENTENÇA: "Vistos etc. Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 8º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o transito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0009.0766-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: DOURIVAN SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Vistos etc. Posto isto, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Determinando que, após o transito em julgado da presente sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas pela parte autora. Todavia, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita fica o pagamento da mesma estabelecida na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não fora apresentada contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO**

A Doutora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, determina... A publicação do presente sentença para

conhecimento dos interessados, nos autos da Ação de Falência autuada sob o nº 2005.0000.9901-7 que tem como Requerente CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA e como Requerida (falida) BM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, em frente transcrita: SENTENÇA: Trata-se de pedido de Falência movido por CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 55.186.423/0001-30, em face da empresa B. M. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CGC nº 00.080.902/0001-85, igualmente qualificada, com fundamento no artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661/45. Alegou ser credora da requerida pela importância de R\$ 16.467,90 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), representada por duplicatas. Recebida a inicial foi determinada a citação da empresa requerida, a qual se deu via editalícia, deixando transcorrer o prazo sem manifestar-se. Em parecer às folhas 54/56, a Douta representante Ministerial manifestou-se favorável à decretação da falência. O decreto falimentar foi prolatado em 04 de dezembro de 1998, conforme constata-se na sentença acostada às folhas 57/59. Não foram encontrados bens para serem arrecadados. O imóvel em que a empresa falida funcionava foi encontrado abandonado e não foram obtidas informações sobre o paradeiro dos representantes da requerida. Nomeada como síndico da massa falida, a requerente não aceitou o encargo, outros síndicos foram nomeados, mas, todos recusaram. Permanecendo, assim, o processo parado por vários anos. A empresa Metalúrgica Ferreira Ltda., habilitou-se como credora da falida, conforme certidão de folha 134. Expedido edital para intimação de credores ou interessados, o prazo transcorreu in albis. Instada a se manifestar o Parquet apresentou relatório final de todo o feito, pleiteando o encerramento da falência. É o relatório. Decido. Conforme preceito do artigo 1º, do Decreto Lei nº 7.661/45, para a caracterização da quebra basta a demonstração do inadimplimento, sem relevante razão de direito, de obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. Pretendia a autora com a presente demanda receber seu crédito, apontado na inicial, e promover a execução concursal, tendo em vista o presumido estado de insolvência da requerida. A instrução processual foi hábil em demonstrar a presença dos requisitos legais ensejadores do decreto falencial, sedimentado no artigo 1º da Lei de Falências. A impontualidade na quitação obrigacional está constatada pelo não pagamento do débito na data que para tanto foi estabelecida como termo de vencimento das duplicatas. Estando em ordem o pedido, foi determinada a citação inicial pessoal, a qual restou frustrada. Concretizando-se a mesma via edital. Decretada a falência em 04/12/1998, o devedor não foi, novamente, encontrado. Na seqüência, cumpridos os comandos da sentença falimentar, constatou-se a inexistência da empresa falida bem como de seus bens. As sucessivas tentativas para nomear um síndico à massa falida não foram exitosas. Além da requerente, consta como credor do falido apenas a empresa Metalúrgica Ferreira Ltda., a qual obteve sentença determinando a inclusão de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores. Dessa forma, vê-se que a finalidade principal da falência, a execução concursal, não pôde ser cumprida. Decorridos mais de dez anos o feito permanece sem solução útil de continuidade. Em casos dessa natureza, determina a lei que depois de observadas as formalidades legais, esculpidas no artigo 75 do Decreto Lei Falimentar, o Juiz deverá declarar o encerramento do feito. Compulsando os presentes autos, verifica-se que foi expedido regular edital intimando-se os interessados a requererem o que lhe fossem de direito. No entanto, não houve manifestação por parte de qualquer interessado. O outro requisito legal, encontra-se da mesma forma satisfeito. A ilustre Representante do Ministério Público apresentou o relatório final, discorrendo acerca das causas do procedimento falimentar, concluindo que houve prescrição extintiva da punibilidade em relação a eventuais crimes falimentares praticados e a inexistência de ativo. Determina o artigo 75 do Decreto Lei 7.661/45: Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. § 1º - Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa. § 2º - Se credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de 8 dias, promoverá a venda dos bens por ventura arrecadados e apresentará o seu relatório i nos termos e para os fins dos par. 3º, 4º e 5º do art. 200. § 3º - Proferida a decisão (art. 200, par. 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos. In casu, outra solução não sobressai a não ser declarar o encerramento do presente feito. Ressalto neste momento, que se trata de hipótese excepcional e ainda, que não há sentido na continuidade do procedimento falimentar no qual não há bens para serem arrecadados, conforme diligência empreendida no endereço do falido (folha 77/verso). A intenção do legislador era possibilitar que o credor do insolvente recebesse seu crédito, mesmo que decorrido algum prazo, ainda que de maneira não integral. O instituto da falência foi, e ainda é, manejado muitas vezes com escopo de cobrança. O legislador antigo e o atual da Lei 11.101/05 visam, acima de tudo, a manutenção da paz social, propiciando àqueles que lidam e vivem do comércio a necessária segurança jurídica. Ante o exposto, julgo encerrada a falência proposta em face de B. M. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CGC nº 00.080.902/0001-85, nos termos do artigo 75, § 3º do Decreto Lei Falimentar 7.661/45. Intimem-se os credores dos autos acerca da presente sentença, ficando desde já os mesmos autorizados a desentranharem os documentos juntados, mediante juntada de certidão e cópia, e cientes de que a prescrição de seus créditos correrá a partir do trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, comunicando o encerramento da falência em tela. Igualmente, esclareço que o devedor falido só poderá exercer novamente a mercancia depois de declarado judicialmente o cumprimento de suas obrigações, a teor dos artigos 135 e 136 do Decreto Lei 7.661/45. Publique-se, registre e intímem-se. Dê-se ciência à Douta Representante Ministerial. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias, do mês de março do ano de dois mil e nove (26/03/09). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO

A Doutora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, determina... A publicação do presente sentença para conhecimento dos interessados, nos autos da Ação de Falência autuada sob o nº 2005.0000.9945-9 que tem como Requerente INDUSTRIAL LEVORIN S/A e como Requerida (falida) DÉCIO JAIR DE AGUIAR, em frente transcrita: SENTENÇA: Trata-se de ação de Falência proposta por INDUSTRIAL LEVORIN S/A, em desfavor de DÉCIO JAIR DE

AGUIAR, visando a sua decretação falimentar. Alega a requerente que é credora da empresa requerida, de uma quantia no valor de R\$ 2.403,02 (dois mil quatrocentos e três reais e dois centavos). Informa que foram emitidas triplicatas que, por sua vez não foram cumpridas, levando a autora a protestá-las depois de esgotadas as possibilidades de acordo. Diante das argumentações requer a falência da requerida. Recebida a inicial foi determinada a citação da empresa requerida que restou cumprida, como demonstrado na certidão acostada à folha 50/verso. A requerida não apresentou sua defesa nem efetuou o depósito elisivo. Às folhas 52/54, a representante do Ministério Público verificou a ausência de comprovação na qualidade de comerciante do requerido, requisito essencial para a decretação falencial, nos termos do artigo 14, inciso I, do Decreto Falimentar. Sanada a ausência da comprovação de comerciante do requerido (folha 68), pela decisão proferida em 27 de setembro de 2004, de folhas 72/74, foi declarada a falência da empresa ré. Após, foram praticados os demais atos inerentes ao procedimento falimentar. A requerida compareceu em Juízo no dia 25 de outubro de 2004, informando ser a autora sua única credora e que a falida já se encontra desativada. Publicado edital de convocação de credores, não houve habilitantes. Nomeada para o cargo de síndico a requerente não assinou o termo de compromisso tornando o ato ineficaz. À folha 135 o Senhor Marcos Jair Aguiar peticionou nos autos informando que a empresa autora cedeu seus créditos a ele, o peticionante declarou não ter interesse no prosseguimento do feito e abriu mão de seus créditos, ao fim requereu a extinção do processo. O original do instrumento particular de cessão de créditos foi juntado às folhas 143/144. À folha 145 a autora demonstra seu assentimento com o petição do cessionário. Publicado o edital para os credores interessados manifestarem-se no prosseguimento do feito, o prazo transcorreu em albis. Em parecer de folhas 151/155, a representante do Ministério Público apresentou relatório final para o encerramento da falência. É o relatório. Decido. De fato, o Decreto Lei nº 7661/45 expõe em seu artigo 1º que é considerado falido o comerciante que não cumpre com a sua obrigação líquida de pagamento. Pretendia o autor com a presente demanda receber seu crédito, apontado na inicial, e promover a execução concursal, tendo em vista o presumido estado de insolvência do requerido. A instrução processual foi hábil em demonstrar a presença dos requisitos legais ensejadores do decreto falencial, sedimentado no artigo 1º da Lei de Falências. A impontualidade na quitação obrigacional está constatada pelo não pagamento do débito na data que para tanto foi estabelecida como termo de vencimento das duplicatas/triplicatas. Além da requerente não há outros credores habilitados. O síndico nomeado (folhas 115), apesar de intimado, não assinou o termo de compromisso. Os créditos da parte autora foram cedidos ao Senhor Marcos Jair de Aguiar, conforme instrumento de cessão de créditos juntada às folhas 143/144. À folha 135 o cessionário declarou não ter interesse no prosseguimento do feito e renunciou aos créditos, pleiteando a extinção do processo por não haver nenhum outro credor habilitado. A autora demonstrou a sua aquiescência. Em casos dessa natureza, determina a lei que depois de observadas as formalidades legais, esculpidas no artigo 75 da Lei de Falências, o Juiz deverá declarar o encerramento do feito. Compulsando os presentes autos, verifica-se que foi expedido regular edital intimando-se os interessados a requererem o que de direito (folha 150). No entanto, não houve manifestação por parte de qualquer interessado. O outro requisito legal encontra-se da mesma forma satisfeito. A ilustre Representante do Ministério Público apresentou o relatório final, discorrendo acerca das causas do procedimento falimentar, concluindo que houve prescrição extintiva da punibilidade em relação a eventuais crimes falimentares praticados e a inexistência de passivo. Determina o artigo 75 do Decreto Lei 7.661/45: Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. § 1º - Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa. § 2º - Se credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de 8 dias, promoverá a venda dos bens por ventura arrecadados e apresentará o seu relatório nos termos e para os fins dos par. 3º, 4º e 5º do art. 200. § 3º - Proferida a decisão (art. 200, par. 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos. In casu, outra solução não sobressai a não ser declarar o encerramento do presente feito. Ressalto neste momento, que se trata de hipótese excepcional e ainda, que não há sentido na continuidade do procedimento falimentar no qual não há bens para serem arrecadados, devido à extinção da empresa, conforme consta no documento de folhas 83 e 84. A intenção do legislador dos idos anos quarenta era possibilitar que o credor do insolvente recebesse seu crédito, mesmo que decorrido algum prazo, ainda que de maneira não integral. O instituto da falência foi, e ainda é, manejado muitas vezes com escopo de cobrança. O legislador antigo e o atual da Lei 11.101/05 visam, acima de tudo, a manutenção da paz social, propiciando aqueles que lidam e vivem do comércio a necessária segurança jurídica. Ante o exposto, julgo encerrada a falência proposta em face de DÉCIO JAIR DE AGUIAR., CGC 37.312.030/0001-43, nos termos do artigo 75, § 3º do Decreto Lei 7661/45. Intime-se o credor/cessionário, acerca da presente sentença. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, comunicando o encerramento da falência em tela. Igualmente, esclareço que o devedor falido só poderá exercer novamente a mercancia depois de declarado judicialmente o cumprimento de suas obrigações, a teor dos artigos 135 e 136 do Decreto Lei 7.661/45. Dê-se ciência à nobre Representante Ministerial. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se via edital, por força do art. 132, § 2º do Decreto Falimentar. Registre e intímese em. Palmas, 12 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias, do mês de março do ano de dois mil e nove (26/03/09). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

ALTERNATIVA PARA A PEQUENA AGRICULTURA NO ESTADO DO TOCANTINS- APA/TO, entidade civil sem fins lucrativos, através de seu representante legal, devidamente qualificado nos autos, ajuizou os presentes embargos de terceiro contra o CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, objetivando desconstituir o arresto feito no imóvel que alega ser de sua propriedade e, mantê-la na posse do mesmo. Alegou, na inicial, ter adquirido no dia 17 de março de 1999, da Sra. Márcia Gianelli Stoppa, um imóvel localizado na ARSO 41, QI 04, Lote 12, nesta capital, através de Contrato Particular de Compra e Venda e Cessão de Direitos e Obrigações de Imóvel, pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Narrou que, tomou posse imediata do imóvel, após a compra, e passou a realizar suas atividades, quitando os impostos e tributos

municipais, contudo, por razão de insuficiência de recursos, deixou de efetuar a transferência e registro definitivo do mesmo. Aduziu que, após ter providenciado os documentos afim de realizar a devida transferência do imóvel, fora surpreendida com a Certidão Positiva de Ônus, noticiando o Arresto do referido imóvel pela embargada, em face de uma dívida contraída por Mário César de Araújo, Márcia Maria Marques e Márcia Gianelli Stoppa, seus antigos donos. Sustentou que a ação de execução proposta contra os antigos donos do imóvel, foi protocolada na Comarca de Anápolis/GO no dia 06/07/1999, portanto, três meses e vinte e um dias após a efetiva venda e pagamento do imóvel ora arrestado, qual seja, 17/03/1999. Afirmou não existir fraude contra credores. Obtemperou ser possuidora e proprietária de boa-fé. Pugnou por antecipação de tutela. Requereu a procedência dos pedidos iniciais com a consequente condenação da embargada nos ônus sucumbenciais. Instrui a inicial com os documentos acostados às folhas 12/40. Devidamente intimada, a embargada apresentou impugnação (folhas 46/51), alegando, preliminarmente, ausência de recolhimento das custas iniciais pela embargante. In meritum, pugnou pela improcedência dos embargos. Suscitado o conflito de competência, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o Juízo Deprecado é o competente para analisar e julgar os presentes embargos (folhas 70/71). A parte embargada juntou documentos às folhas 89/93, visando regularizar a representação judicial. Foi realizada audiência de instrução e julgamento, havendo sido ouvida testemunhas (folhas 112/119). Alegações finais juntada pela embargante às folhas 146/150, reiterando os pedidos iniciais. O Banco do Brasil em resposta ao ofício nº 1.602/07, encaminhou cópia dos cheques, à folha 164 determinou-se a intimação da parte autora para manifestar-se sobre tais documentos, bem como a embargada para manifestar-se sobre os mesmos documentos e apresentar as alegações finais. A embargante reiterou os pedidos. A embargada deixou o prazo transcorrer em albis. É o relatório. Passo a decidir. Fazendo uma análise acurada nos autos, mais precisamente em seu contexto probatório, tenho que encontra respaldo jurídico o pedido da parte embargante, conquanto, da análise dos documentos juntados, verifica-se que a Ação de Execução ajuizada junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO, fora protocolada no dia 06 de julho de 1999 (documento de folha 26), sendo que a embargante efetuou a compra do referido imóvel no dia 17 de março de 1999 (documento de folhas 16/18), ou seja, a quase 04 meses antes do ajuizamento da ação de execução. Portanto, impossível, desta forma, se caracterizar a fraude à execução. Compulsando os autos constata-se, ainda, que apenas a embargante arrolou testemunhas, as quais foram ouvidas em audiência e não contradisseram as alegações da parte autora. Em resposta à solicitação deste Juízo o Banco do Brasil S/A, encaminhou cópia de dois cheques sendo o primeiro nominal à Prefeitura de Palmas e o segundo à Senhora Márcia Gianelli Stoppa (folhas 151/156), liquidados em 31/03/1999 e 23/03/1999 respectivamente, conforme informação contida no referido ofício. Confirmando, assim, as alegações da embargante. A inexistência do registro definitivo em nada modifica a garantia da imediata desconstituição do arresto do bem da embargante, eis que, conforme dito anteriormente, o bem fora devidamente adquirido e pago antes do ingresso da Ação de Execução pela embargada. Neste mesmo diapasão, já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: EMBARGOS DE TERCEIROS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO. POSSE NO IMÓVEL. AFASTAMENTO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 84 DO STJ. Demonstrados nos autos ser o contrato de promessa de compra e venda anterior ao processo de execução, ainda que sem registro no cartório de registro de imóveis, mas com imissão de posse, afasta-se a penhora sobre o bem que não mais está sob a posse do devedor e promitente-vendedor, principalmente se não há indícios de fraude e está demonstrada a boa-fé da promissária-compradora. Aplicação da Súmula de nº 84 do STJ. Apelação não provida. Unânime. (STJ, 1ª Turma, AC 132881, 13/12/2000, Rel. Ministra Maria Beatriz Parrilha). RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. PENHORA. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. 1 - Ao terceiro adquirente de boa-fé é facultado o uso dos embargos de terceiro para defesa da posse. Não havendo registro da constrição judicial, o ônus da prova de que o terceiro tinha conhecimento da demanda ou do gravame transfere-se para o credor. A boa-fé neste caso (ausência do registro) presume-se e merece ser prestigiada. 2 - Recurso especial conhecido e provido. (REsp 493.914/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 05/05/2008). Com efeito, resta comprovado que ao tempo da alienação do bem, ora arrestado, ao menos existia demanda judicial em desfavor do executado. Deste modo, nos termos do artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como da orientação doutrinária e jurisprudencial pátria, é impossível vislumbrar a fraude à execução: "Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.". "Correr demanda capaz de levar o devedor à insolvência". Essa é a locução da lei que precisa ser analisada. Correr demanda significa pender, demandar. Embora o sistema do CPC considere proposta a ação assim que distribuída ou despachada a petição inicial (CPC 263), somente se poderá dizer que a ação corre, isto é, que está pendente, depois que se efetivar a citação válida (CPC 219). Assim, se o ato de oneração ou alienação se dá depois da propositura da ação mas antes da citação, terá havido fraude contra credores, somente declarável por meio de ação pauliana; se o ato de oneração se deu depois da citação válida, terá havido fraude de execução que pode ser reconhecida na execução ou nos embargos, de devedor ou terceiro. Com a citação válida, presume-se celebrada em fraude de execução qualquer ato ou negócio jurídico que o devedor venha a praticar com terceiro, quando o ato for causa eficiente para o devedor tornar-se insolvente. (NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. - 7. ed. ver. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003). RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO. ALIENAÇÃO DO BEM EM DATA ANTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO PROVIDO. 1. É assente na jurisprudência desta Corte de Justiça que a celebração de compromisso de compra e venda, ainda que não tenha sido levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis, constitui meio hábil a impossibilitar a constrição do bem imóvel, discutido em execução fiscal, e impede a caracterização de fraude à execução, aplicando-se o disposto no enunciado da Súmula 84/STJ: "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro." 2. A fraude à execução apenas se configura quando demonstrado que a alienação do bem ocorreu após a efetiva citação do devedor, em sede de execução fiscal. 3. Na hipótese dos autos, a celebração do compromisso de compra e venda ocorreu em data anterior ao ajuizamento da execução fiscal e, por conseguinte, da citação válida do devedor. Assim, não se configurou a alegada fraude à execução. 4. Recurso especial provido. (REsp 974.062/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 05/11/2007 p. 244). Em vista de tais circunstâncias, julgo procedente os Embargos de Terceiro e, por via de consequência, determino a imediata baixa do arresto promovido nos autos da Carta Precatória de Citação e Penhora de nº 11.386/03,

com a desconstituição do arresto realizado sobre o bem: Matrícula de nº 17.872, um lote de terras para construção urbana de nº 12, da quadra ARSO 41, conjunto QI 04, situado na alameda 19, loteamento Palmas, 1ª Etapa, fase II. Em obediência à disciplina preconizada no Código de Processo Civil, condeno a parte embargada, ao pagamento das custas a serem ressarcidas ao embargante, e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do artigo 20, do mesmo diploma adjetivo, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Notifique-se o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, via ofício, determinando a baixa do arresto em questão. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da mencionada Carta Precatória. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Cobrança pelo rito do Juizado especial - Autos nº 2007.0003.8132-0, tendo como requerente Agripino Francisco da Conceição em desfavor de Maria Raimunda Barros. MANDOU INTIMAR: Agripino Francisco da Conceição, brasileiro, convivente, lavrador, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Prazo de 05 (cinco) dias. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 31 de março de 2009, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Cautelar de sustação de protesto - Autos nº 648/05, tendo como requerente Vicente Lopes Neto em desfavor de Midas Factoring Fomento Mercantil Ltda. MANDOU INTIMAR: Vicente Lopes Neto, brasileiro, divorciado, comerciário, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), devendo ser emitido DARE junto à Contadoria Judicial desta Comarca. Prazo de 05 (cinco) dias. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 31 de março de 2009, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0007.4459-6

Natureza: Art. 250, § 1º, II, A do CP

Acusado: Marilene Rodrigues da Silva

Advogada: Dra Daiane Marcela Romão Sousa

Despacho : Embora não haver previsão legal que embase o pedido da d. advogada, hei por bem deferi-lo, uma vez que a ampla defesa do acusado não pode restar prejudicada, em cumprimento aos princípios constitucionais que regem o processo penal moderno. Advirto que os prazos processuais não podem e nem devem ser dilatados, por serem todos peremptórios, em vista da urgência do desenrolar deste procedimento, sendo este caso uma exceção.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 342/02

Natureza: Roubo

Acusado: Evandro Lanunce Tavares dos Santos

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Despacho : Dê-se vista à defesa para que diga sobre certidão de fl. 220 e 229v..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 022/04

Natureza: Porte ilegal

Acusado: Romilton Ferreira Lima e outro

Advogado: Dr. Lourival venâncio de Moraes

Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/, às 15:00 horas..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 022/04

Natureza: Porte ilegal

Acusado: Valdison José Ribeiro e outro

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos

Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/, às 15:00 horas

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº 2.007.0003.0957-3/0.

Exequentes: José Bonifácio Pereira e Hiron Bonifácio da Silva.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Executados: Marluce Cabral de Araújo e Janeth Maria Cabral de Araújo.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado dos exequentes, Dr Alexander Ogawa da Silva Ribeiro, a manifestar interesse andamento do processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, conforme despacho de fls. 79, transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequentes, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho: 3 – Vencido o prazo sem manifestação à conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 03 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2.005.0001.6016-6/0.

Exequente: Município de Paraíso do Tocantins TO

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

Executado: Avilmar Cordeiro e Cia Ltda.

Advogada: Drª Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do exequente, Dr Sérgio Barros de Souza, a apresentar bens penhoráveis em dez (10) dias e sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, conforme despacho de fls. 255, que segue transcrito na íntegra. Despacho 1 – Indefiro o pedido penhora on line (f. 252). A penhora on line é medida excepcional, por ser mais meio mais gravoso de execução, só devendo ser deferida, após esgotados todos os outros meios possíveis de encontrar bens penhoráveis, o que o exequente não logra buscar e não comprova nos autos, preferindo por comodismo, transferir ônus que é seu, ao Judiciário: Assim, indique o exequente bens penhoráveis em dez (10) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 05 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 3.351/2001.

Requerente: Ana Angélica de Oliveira.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132

Requeridos: Wilson Resplandes Barros e José Vital Filho.

Advogado: Dr José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente, Dr José Erasmo Pereira Marinho, a manifestar em cinco (05) dias e sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, conforme despacho de fls. 259, que segue transcrito na íntegra. Despacho 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) dias sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 - Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 31 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

Autos nº 4.513/2004.

Requerente: Lindamar Siqueira Silva Aires.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634

Requeridos: Jairo Martins Faria.

Advogado: Dr. Paulo Monteiro – OAB/TO nº 1800.

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes, do despacho de fls. 231 dos autos, que segue descrito na in íntegra. Despacho. 1 – Ao arquivo provisório, sem baixas, nos registros, pelo prazo de seis (06) meses, ou seja até 01/março/ 2.009, aguardando-se providências da (s) parte (s) interessada (CPC, §5º, do art. 475-J). 2 – Após, se nada requerido pelas partes, CERTIFICADO, à conclusão em 02/MARÇO/2009. Paraíso do Tocantins TO, 09 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Autos nº 4.617/2004.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

Requeridos: A Empresa: E. Carvalho Sousa e Everaldo de Carvalho Sousa.

Advogado: Dr. Silvio Domingues Filho – OAB/TO nº 15 - B.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes, da Sentença de fls. 49, que segue descrito parcialmente. Sentença...Relatei. Decido. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC, RJTMG 58/261, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo credor exequente ou seu advogado, do (s) título (s) de crédito original e sua substituição por cópias autênticas, tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor (es) executados (s), oficiando-se, se necessário. Translitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo e relação a ambos os processos. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 30 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2.008.0003.3562-9/0.

Exequente: José Erasmo Pereira Marinho.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132.

Executado Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte executada, da Sentença de fls. 39, que segue descrito parcialmente. Sentença...ISTO POSTO, determino a expedição de mandado ou Alvará de levantamento, de toda a quantia depositada nestes autos (f 27 e 40/41) inclusive eventuais rendimentos, a favor da exequente ou seu advogado, co dedução ou retenção do IMPOSTO DE RENDA a ser procedida pelo Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 11 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº 2.008.0005.7984-6/0.

Requerente: Medal Comércio de Material para Construção Ltda.

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2081.

Requerida Frigorífico Margem Ltda.

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da parte requerente Dr. Vera Lúcia Pontes, do Despacho de fls. 63, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado em cinco (05) Dias, sobre todo o processo, inclusive sobre a penhora on line realizada e sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusu imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 04 de dezembro de 2.008.. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 2008.0004.9730-0/0.

Requerente: Cia de Credito Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado...: Drª. Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO nº 3716

Requerido...: Fernando Lazaro Neto.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerente – Drª. Alexandre Lunas Machado – OAB/TO nº 4.110-A e Drª. Meire A. Castro Lopes – OAB/TO nº 3.716 intimados do despacho de fls. 37 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de f.32/33 dos autos, por impertinentes e ilegais, a) já que a alienação financeira registrada, impede a transferência de propriedade do bem, b) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, d) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2. Digam autor e seu advogado, intimando-se os DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se; - Paraíso do Tocantins/TO, 07 de janeiro de 2.009. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.

Autos nº 2.007.0000.6918-1/0.

Requerente: Maria Cezária de Carvalho.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcio Augusto Malagoli, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos de fls. 103/108

02 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0006.0840-8/0.

Requerente: Alvínia Rodrigues de Souza.

Advogado: Dr. Marco Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 216.628

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos de fls. 101/111.

03 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.007.0002.5380-2/0.

Requerente: Iracema Fernandes da Silva e Souza.

Advogado: Dr. Marco Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 216.628

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos de fls. 61/71.

04 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0006.1665-6/0.

Requerente: Antonio Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcio Augusto Malagoli, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos de fls. 85/95.

05 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0005.2738-0/0.

Requerente: Agostinha Araújo Rocha.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcio Augusto Malagoli, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos de fls. 93/99.

06 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0005.5189-9/0.

Requerente: José Pereira Adorno.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcio Augusto Malagoli, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos de fls. 74/79.

07 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0006.2740-2/0.

Requerente: Ana Alves da Silva.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcio Augusto Malagoli, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos de fls. 86/96, intimado também da sentença de fls. 84, que segue transcrito parcialmente. ISTO POSTO conheço dos embargos e acolho-os. A parte conclusiva/dispositiva da sentença de fls. 78/79, passa a ter a seguinte redação. " Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para determinar e condenar o INSS a pagar a (o) autor (a), nas seguintes verbas. 3.1.(...), 3.2 (...). 3.3 (...). 3.4 (...) 3 - 5. Sentença não sujeita a reexame necessários, pelo que vendidos os prazos para recursos voluntários, certifique-se nos autos. 3.6 (...). No mais, persiste a sentença tal como está lançada integralmente, ás fls. 78/79 dos autos. P. retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se as partes, por seus advogados e procuradores, inclusive ao INSS. Paraíso do Tocantins TO, 26 de fevereiro de 2.009.

08 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

Autos nº 2.008.0001.2193-9/0.

Requerente: Tereza Souza da Silva.

Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr João Antonio Francisco, da sentença de fls. 37/38 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença... ISTO POSTO julgo improcedente o pedido contido na ação. Custas e despesas processuais pelo autor e verba honorária a que o condeno a pagar ao advogado da autora que fixo em exatos R\$ 200,00. tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do autor, se for feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado, já que litigou amparado pelo Instituto da assistência judiciária gratuita. Dou a sentença por publicada e as partes por intimadas nesta audiência. Registre-se. 02 de dezembro de 2.002. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.007.0000.5148-7/0.

Requerente: Aldenor Solta Dias.

Advogado: Dr. Marco Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 216.628

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, para manifestar-se nos autos da contestação e documentos de fls. 68/85 dos autos.

10 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0005.5181-3/0.

Requerente: João Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcio Augusto Malagoli, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos de fls. 74/78.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8688-3/0.

Requerente...: ABEL DA SILVA MATOS

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 61, "que não encontrou para intimação o autor ABEL DA SILVA MATOS, bem como as testemunha arrolada pelo mesmo, JOSE PEREIRA DA SILVA e MARCELEY B. DENIS", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Executada, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS Nº: 1.759/1.997.

Exequente : UNIÃO – Fazenda Nacional .

Adv. Exequente: Drª. Érica Pimentel Pinto Costa e o u t r o s .

Executados : Empresa – PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira .

Advogada...: Drª. Vera Lúcia Pontes .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada dos executados – Dra. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, do inteiro teor do despacho de fls. 130 dos autos, que segue transcrito na íntegra: " DESPACHO: 1. Observo que, para suspender a realização de praças, o real motivo foi a avaliação há tempos do bem penhorado e, da mesma forma, o valor da execução a que alude a devedora às f. 123/125 também data de longa data ou seja de 19-SETEMBRO-2007 (f. 73), o que faz com que referido

débito seja superior ao montante estabelecido na MP nº 449/2008 e, logo, indefiro o pedido de f. 123/125, mantendo as praças designadas às f. 110 dos autos; 2. Cumpra a escrivania, com urgência, TODAS as determinações constantes do despacho de f. 110 dos autos. 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

Autos nº 2.008.0008.7249-7/0.

Requerente: Miguel Ângelo Gutierrez Paula.

Advogada: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191

Requerido: Rogério Rezende Silva.

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerido Dr. João Inácio da Silva Neiva –OAB/TO nº 854 B, da audiência a realizar no dia 15 de abril de 2009, às 09:30 horas, conforme despacho de fls. 108, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Audiência preliminar/conciliação, para o dia 15 de abril de 2009, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados. 2 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de março de 2009.

02 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 2.008.0010.4253-6/0.

Requerente: Cláudio Lacerda Marques.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

Requerido: Marlon Campelo de Paula.

Advogado: Dr Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes para comparecerem a audiência preliminar/conciliação, para o dia 15 de abril de 2009, às 09:30 horas, conforme despacho de fls. 51, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte o autor, em DEZ (10) Dias, cópia integral do procedimento criminal judicial, eventualmente em trâmite no fórum de Paraíso/TO, sobre os fatos, ou em caso negativo, junte certidão criminal da Vara Criminal e do JECRRIM de Paraíso envolvendo as partes. 2 – designo audiência preliminar/conciliação, para o dia 15-abril-2009, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus procuradores. 3 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Autos nº 2.009.0002.1118-9/0.

Excipiente: Ana Maria de Almeida Ramos –Me e Ana Maria de Almeida Ramos.

Advogado: Dr. Luciano Pereira da Costa – OAB/GO nº 19.968

Excepto: Edvaldo Vieira da Costa.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do excipiente Dr. Luciano Pereira da Costa, do despacho de fls. 21 que segue descrito na íntegra. Despacho. Oferece ré excipiente ANA MARIA DE ALMEIDA RAMOS-ME, exceção de incompetência absoluta deste juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aduzindo a incompetência absoluta deste juízo para julgar a ação de cobrança oriunda de representação comercial que lhe foi movida por EDIVALDO VIEIRA DA COSTA, apontando a competência do juízo do seu domicílio, em Firminópolis/GO. Certo que a preliminar de incompetência absoluta do Juízo pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, artigo 113), mas jamais como exceção e sim nos próprios autos principais, como matéria de defesa, como preliminar, na contestação (CPC, artigos 113 "caput" in fine e seu §1º c-c 301, II) e, tratando-se de procedimento sumário, em face do princípio da concentração, deve ser apreciada e decidida por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento (CPC, artigos 275 e 278). Assim, determino que se dê baixas nos registros e distribuição deste Processo de Exceção de Incompetência Absoluta nº 2009.0002.1118-9/0 e procedendo-se a juntada da inicial de exceção e documentos, aos autos principais da ação de cobrança, Processo nº 2009.0000.5244-7/0, para ser decidida a preliminar de incompetência absoluta deste juízo, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, já designada no despacho inicial de f. dos autos, para o dia 12-MAIO-2009, às 13:30 horas: Cumpra a escrivania, com urgência, de forma integral, o despacho inicial de f. dos autos. Intimem-se, aos advogados das partes, deste despacho. Paraíso do Tocantins TO, 25 de março de 2009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Autos nº 2.007.0002.8965-3/0.

Requerente: Maria José Ribeiro Mota.

Advogada: Drª. Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB/TO nº 3.798.

Requerido: Valdemar Moreira da Silva.

Advogada: Drª Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes do despacho de fls. 171 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Paraíso do Tocantins TO, 27 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2.008.0010.4285-4/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2489-A

Requerido: José Menezes dos Santos.

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da requerente, Drª Maria Lucília Gomes OAB/TO nº 2489-A, do despacho de fls. 41, que segue transcrito na íntegra. 1 –Indefiro o pedido de f. 08/09 dos autos, de oficiamento à órgãos e instituições públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (d) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não seno o judiciário órgão auxiliar da parte autora. 2 – Digam autor e seu advogado, intimando-se os DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) Dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de

mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 27 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO -MATERNIDADE

Autos nº 2.009.0001.7197-7/0.

Requerente: Maria Regina Alves Rodrigues.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685- B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Marcio Augusto Malagoli –OAB/TO nº 3.685 B, para comparecer a audiência designada para o dia 08 de junho de 2009, às 09:00 horas, conforme despacho de fls. 17, que segue transcrito parcialmente. Despacho. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO. 2 – Designo o dia 08-Junho-2.009, às 09:00 hs, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados, na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá o réu oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o requerido advertido que sua ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo (a) requerente (art.277, § 2º, 285 e 319, CPC). 5 – Defiro as provas requeridas; 6 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 7 – Arrolada (s) testemunhas residentes fora deste juízo, expeçam carta precatória, entregando-a ao advogado do autor, pra preparo e cumprimento e intimando-se o réu por seu advogado, de sua remessa. 8 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 18 de março de 2009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Autos nº 2.009.0001.7198-5/0.

Requerente: Sinomar José da Silveira.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685- B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Marcio Augusto Malagoli –OAB/TO nº 3.685 B, para comparecer a audiência designada para o dia 08 de junho de 2009, às 09:00 horas, conforme despacho de fls. 28, que segue transcrito parcialmente. Despacho. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO. 2 – Designo o dia 08-Junho-2.009, às 09:00 hs, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados, na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá o réu oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o requerido advertido que sua ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo (a) requerente (art.277, § 2º, 285 e 319, CPC). 5 – Defiro as provas requeridas; 6 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 7 – Arrolada (s) testemunhas residentes fora deste juízo, expeçam carta precatória, entregando-a ao advogado do autor, pra preparo e cumprimento e intimando-se o réu por seu advogado, de sua remessa. 8 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 18 de março de 2009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 7081/02 AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: IRACIARA ALVES DE SÁ

ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA – OAB/TO 07-B

REQUERIDO: De cujus * Leany Vanderley Adorno

ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RÓDRIGUES, DANTON BRITO NETO E/OU RODRIGO COELHO- OAB/TO Nº 1227, 3185 e 1931 respectivamente.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimadas do DESPACHO fls. 69: * Intimem-se, ambas as partes para indicarem provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, apenas sobre a existência da união estável, em 5 (cinco) dias. Paraíso do Tocantins, 2 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO – Juíza Substituta.*

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2007.0000.6908-4- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. R. dos S., rep. por sua mãe Simone Rodrigues dos Santos.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

REQUERIDO: NEURIVAN GOMES BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1132

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO FLS. 28: * considerando a certidão de fls. 26, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 23 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta.*

2. AUTOS Nº 2007.0004.2388-0- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. W. N. C., rep. por sua mãe Iris de Fátima Nunes Carvalho.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB- TO 486

REQUERIDO: AMILTON CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA OAB/TO 07-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO FLS. 32v : * Face à certidão de fls. 31v, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 5 dias. Pso, 25/03/09- Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta.*

3. AUTOS Nº 2007.0000.3949-5- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. E. C. rep. por sua mãe MARIA NÉLLIA PEREIRA COUTINHO.

ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB-TO 645

REQUERIDO: FLÁVIO ELIZIARIO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO NEVES – OAB/TO N. 381
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO FLS. 33 : " Considerando à certidão de fls. 33, intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 23 de março de 2009- ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

4. AUTOS Nº 2009.0002.1055-7- REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D.J. R. S. B. e outra, rep. por sua mãe Crislene divina dos Santos.
ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO-OAB-TO 4134
REQUERIDO: MARCOS ALVES BATISTA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO FLS. 11 : " Intime-se a requerente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando cópia do acordo, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 25 de março de 2009. Paraíso do Tocantins, 25 de março de 2009- ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS N.º 2006.0005.7385-0- RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente:WALIF SANTOS MORAIS, rep. por sua mãe Lesângela dos Santos Morais.
Adv. Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549
Requerido: RONALDO DA CRUZ LOBO
Adv. CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB-TO 2.323

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados da audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA designada para dia 02 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Cientificando o advogado da parte autora para apresentar endereço atualizado da requerente nos autos e que a mesma deverá comparecer na audiência acompanhada do menor e munida de cópias dos documentos pessoais dos mesmos.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2006.0009.8508-2- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: V.da S. S.
ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB-TO 645
REQUERIDO: B. N. DE S.
ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica o requerente através de sua advogada intimado da audiência de instrução e julgamento designada para dia 16/09/09, às 16:30 horas. Cientificando-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2009.0002.1028-0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JARDIEL DA LUZ MARINHO
Advogado: Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA, inscrito na OAB/TO nº 1729, intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 16 de abril de 2009, às 14:00 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.710/99 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: ANTÔNIO LICEU MARTINS
Advogado: Dr. RÔMULO SABARÁ DA SILVA - OAB/TO sob o nº 1.543-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado RÔMULO SABARÁ DA SILVA, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ANTÔNIO LICEU MARTINS, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Com efeito, da análise do presente inquérito policial, vê-se que razão assiste ao representante do 'Parquet' que oficiou neste procedimento, impondo-se, dessarte, o acolhimento, na íntegra, da sua cota retro exarada, para o fim de DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do(s) indiciado(s) ANTÔNIO LICEU MARTINS, posto que fulminado o "jus persequendi" do Estado, pelo instituto da PRESCRIÇÃO.Intime-se o Ministério Público. Após, ARQUIVEM-SE estes autos. Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 02- AUTOS Nº 2.034/00 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: RAIMUNDO OLIVEIRA NAVA
Advogado: Drª. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO sob o nº 282-B
INTIMAÇÃO: Fica a advogada JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA, intimada da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu RAIMUNDO OLIVEIRA NAVA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Com efeito, da análise do presente inquérito policial, vê-se que razão assiste ao representante do 'Parquet' que oficiou neste procedimento, impondo-se, dessarte, o acolhimento, na íntegra, da sua cota retro exarada, para o fim de DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do(s) indiciado(s) RAIMUNDO OLIVEIRA NAVA, posto que fulminado o "jus persequendi" do Estado, pelo instituto da PRESCRIÇÃO. Intime-se o

Ministério Público. Após, ARQUIVEM-SE estes autos. Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 03- AUTOS Nº 1.171/95 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: BARTOLOMEU FERREIRA BARROS NETO
Advogado: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO sob o nº 279-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado ZENO VIDAL SANTIN, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu BARTOLOMEU FERREIRA BARROS NETO, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Com efeito, da análise do presente inquérito policial, vê-se que razão assiste ao representante do 'Parquet' que oficiou neste procedimento, impondo-se, dessarte, o acolhimento, na íntegra, da sua cota retro exarada, para o fim de DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do(s) indiciado(s) BARTOLOMEU FERREIRA BARROS NETO, posto que fulminado o "jus persequendi" do Estado, pelo instituto da PRESCRIÇÃO.Intime-se o Ministério Público. Após, ARQUIVEM-SE estes autos. Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 04- AUTOS Nº 1.183/95 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: PEDRO JOEL KLEIN
Advogado: Dr. LUIZ GONZAGA CRESPO MAGALHÃES - OAB/TO sob o nº 597-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado LUIZ GONZAGA CRESPO MAGALHÃES, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu PEDRO JOEL KLEIN, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Com efeito, da análise do presente inquérito policial, vê-se que razão assiste ao representante do 'Parquet' que oficiou neste procedimento, impondo-se, dessarte, o acolhimento, na íntegra, da sua cota retro exarada, para o fim de DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do(s) indiciado(s) PEDRO JOEL KLEIN, posto que fulminado o "jus persequendi" do Estado, pelo instituto da PRESCRIÇÃO.Intime-se o Ministério Público. Após, ARQUIVEM-SE estes autos. Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 05- AUTOS Nº 1.197/95 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: Ignorado
Vítima: WISLEY ANDRADE DE SOUZA
Advogado: Dr. SÁVIO BARBALHO - OAB/TO sob o nº 747.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado SÁVIO BARBALHO, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Com efeito, da análise do presente inquérito policial, vê-se que razão assiste ao representante do 'Parquet' que oficiou neste procedimento, impondo-se, dessarte, o acolhimento, na íntegra, da sua cota retro exarada, para o fim de DECRETAR O ARQUIVAMENTO destes autos, ante à falta de provas capazes de ensejar qualquer outra providência. Intime-se o Ministério Público. Após, ARQUIVEM-SE estes autos. Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 06- AUTOS Nº 1.063/94 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: AMANDO RIES
Advogado: Dr. LUIZ GONZAGA CRESPO MAGALHÃES JÚNIOR- OAB/TO sob o nº 597-B e Dr. ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO – OAB/TO sob o nº 556
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados LUIZ GONZAGA CRESPO MAGALHÃES e Dr. ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO, intimados da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu AMANDO RIES, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Com efeito, da análise do presente inquérito policial, vê-se que razão assiste ao representante do 'Parquet' que oficiou neste procedimento, impondo-se, dessarte, o acolhimento, na íntegra, da sua cota retro exarada, para o fim de DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do(s) indiciado(s) AMANDO RIES, posto que fulminado o "jus persequendi" do Estado, pelo instituto da PRESCRIÇÃO. Intime-se o Ministério Público. Após, ARQUIVEM-SE estes autos. Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 07- AUTOS Nº 2.155/01 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: JÔMAR NOGUEIRA FERREIRA, EDLEUZA FERREIRA DE SOUZA e LUANA SALDANHA
Advogado: Drª. ALESSANDRA SOUZA CARNEIRO - OAB/TO sob o nº 17414.
INTIMAÇÃO: Fica a advogada ALESSANDRA SOUZA CARNEIRO, intimada da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA imposta ao autor do fato JOMAR NOGUEIRA FERREIRA. Procedida as devidas anotações, devolva-se a carta precatória ao juízo de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 14 de junho de 2007. Eder Jorge- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2009.0002.1028-0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JARDIEL DA LUZ MARINHO
Advogado: Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA, inscrito na OAB/TO nº 1729, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 16 de abril de 2009, às 14:00 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2008.0010.1721-3/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Supermercado Bonzão Rodrigues, por seu proprietário, Pedro Pereira Rodrigues
Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Reclamado (a): Iêda Neres Brito Costa
Fica a advogada Maria Neres Nogueira Barbosa e o reclamante intimados da audiência conciliatória designada para o dia 03/06/2009, às 16h 00min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

02 - PROCESSO Nº: 2008.0010.1729-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Supermercado Bonzão Rodrigues, por seu proprietário, Pedro Pereira Rodrigues
Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Reclamado (a): Aldenir Pereira de Melo
Fica a advogada Maria Neres Nogueira Barbosa e o reclamante intimados da audiência conciliatória designada para o dia 03/06/2009, às 16h 10min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

03 - PROCESSO Nº: 2008.0010.8907-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Maria Neres Nogueira Barbosa
Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Reclamado (a): Luciana Ribeiro da Silva
Fica a advogada Maria Neres Nogueira Barbosa e a reclamante intimadas da audiência conciliatória designada para o dia 03/06/2009, às 16h 20min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

04 - PROCESSO Nº: 2008.0009.4483-8/0

Ação: Cobrança
Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu representante legal, Fernando Gradin
Advogado (s): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO - 3138
Reclamado (a): Jocelino Patrocínio Pinto Neto (vulgo Maninho)
Fica o advogado Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138 e o reclamante intimados da audiência conciliatória designada para o dia 03/06/2009, às 16h 30min.

05 - PROCESSO Nº: 2008.0009.9880-6/0

Ação: Cobrança
Reclamante: Manoel Pereira da Silva
Advogado (s): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO - 3138
Reclamado (a): Antônio Barros Feitosa
Fica o advogado Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138 e o reclamante intimados da audiência conciliatória designada para o dia 03/06/2009, às 16h 40min.

06 - PROCESSO Nº: 2007.0002.1698-2/0

Ação: Rescisão Contratual
Reclamante: José Domingues da Fonseca
Advogado (s): Ailton Arias – OAB-TO - 1836
Reclamado (a): Acrísio Vanderlei Costa
Fica o advogado Ailton Arias e o reclamante intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/06/2009, às 14h 00min, ficando o reclamante ciente que caso queira que as testemunhas sejam intimadas deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

07 - PROCESSO Nº: 2008.0007.2283-5/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Moreira e Gonçalves Ltda (Portal Materiais de Construção), por seu proprietário José Carlos Pereira Gonçalves
Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Reclamado (a): Joaquim Nunes Gomes
Fica a advogada Maria Neres Nogueira Barbosa e o reclamante intimados da audiência conciliatória designada para o dia 09/06/2009, às 16h 00min.

08 - PROCESSO Nº: 2009.0001.0618-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c pedido de antecipação de tutela
Reclamante: Isabel Tavares de Rezende
Advogado (s): Antônio Mariano dos Santos – OAB-TO – 1104 -B
Reclamado (a): BANEX S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO, nome atual de EXPRINTER LOSAN S/A
Fica o advogado Antônio Mariano dos Santos e a reclamante intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11/06/2009, às 15h 00min, ficando a reclamante ciente que caso queira que as testemunhas sejam intimadas deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

09 - PROCESSO Nº: 2009.0001.6685-0/0

Ação: Rescisão de Contrato c/c indenização por danos morais
Reclamante: João José Pires
Advogado (s): Denise Marlins Sucena Pires – OAB-TO 1.609 e Alessandro de Paula Canedo – OAB-TO – 1.334-A,
Reclamado (a): Cícero Pereira Aguiar

Fica os advogados acima identificados e o reclamante intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11/06/2009, às 16h 00min, ficando o reclamante ciente que deverá comparecer acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência para intimação.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

10 - PROCESSO Nº: 2009.0001.6691-4/0

Ação: Indenização por dano moral e material com tutela antecipada
Reclamante: Nelzir Pinto Soares
Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Reclamado (a): Célio de Oliveira
Fica a advogada Maria Neres Nogueira Barbosa e o reclamante intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/06/2009, às 14h 00min, ficando o reclamante ciente que deverá comparecer acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência para intimação.

11 - PROCESSO Nº: 2009.0001.6761-9/0

Ação: Indenização por dano morais com pedido de antecipação dos efeitos de tutela
Reclamante: Edmilson Damasceno Messias
Advogado (s): Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO – 28.020
Reclamado (a): Claro (Amerigel – TO)
*Fica o advogado Patys Garrety da Costa Franco e o reclamante intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/06/2009, às 14h 00min, ficando o reclamante ciente que deverá comparecer acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA Nº 2006.0006.3679-7

Exequente: NORTON FERREIRA DE SOUZA (Em causa própria)
Executados: LUIS CARLOS GONÇALVES E FERNANDO ALVES ROSA
Advogado dos Executados: Dr.Guilherme Gutemberg Isac Pinto OABTO 7.551 e Dr. Lion Guedes D'Amorim Filho OAB/TO 17.426(fls.92)
* INTIMAÇÃO: Ficam os Executados devidamente Intimados de que os autos supramencionados encontram-se com vistas aos mesmos para manifestação sobre o valor apurado no laudo de avaliação juntado às fls.114 dos mesmos no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerado aceita a avaliação, tudo conforme determinação judicial no r. despacho de fls.105.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0000.5092-0

Exequente: NORTON FERREIRA DE SOUZA (Em causa própria)
Executados: LUIS CARLOS GONÇALVES E FERNANDO ALVES ROSA
Advogado dos Executados: Dr.Guilherme Gutemberg Isac Pinto OABTO 7.551 e Dr. Lion Guedes D'Amorim Filho OAB/TO 17.426(fls.36)
* INTIMAÇÃO: Ficam os Executados devidamente Intimados de que os autos supramencionados encontram-se com vistas aos mesmos para manifestação sobre o valor apurado no laudo de avaliação juntado às fls. 62 dos mesmos no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerado aceita a avaliação, tudo conforme determinação judicial no r. despacho de fls 53.

03- AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE-SERVIDÃO DE PASSAGEM C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº2009.0001.2038-8

Requerente: ALUIZIO DE PAIVA ROSSI
Requerente: FELICIANO FRANCISCO DA COSTA
Requerente: ROSENO MOREIRA DA SILVA
Requerente: MARTINS MOREIRA DA SILVA
Advogado dos Requerentes(a serem Intimados): Dr.Hugo Ricardo Paro OABTO 4015 e Drª Ivonete Ferreira Cruz Paro(fls.11).
Requerido: ARNALDO DE BARROS MOREIRA DA SILVA – ã tem advogado constituído.
* INTIMAÇÃO DA DECISÃO(fl.30/31): *VISTOS,...O argumento dos requeridos se restringe basicamente no aumento da distância que agora terão que percorrer até o povoado do Tucuns. Com referido motivo, não há como deferir a liminar perseguida, pois a jurisprudência é remansosa em afirmar que a servidão deve ser suportada pelo imóvel serviente apenas no limite necessário, não para promover melhor comodidade ao imóvel dominante....Isto posto, indefiro a liminar e determino a citação do réu conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se....".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2008.0001.7673-3

Exequente: ACRÍSIO JOSÉ DE MATOS
Advogada do Exequente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(fl.06)
Executada: NEUSA MARIA EVANGELISTA
Advogado da Executada: Dr.Domingos Pereira Maia OABTO 129-B (fls.47)
* INTIMAÇÃO: Fica a parte Exequente devidamente Intimada, para no prazo de 05(cinco) dias efetuar o pagamento dos 40% restante dos honorários periciais para posterior juntada do respectivo Laudo pericial aos autos, conforme requerimento do Sr. Perito, de fls.54 e deferido pelo r. despacho de fls. 55 dos mesmos.

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/17/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado do Despacho de fls. 65 verso e 66.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.5326-0

Réu: DIELLE GOMES PEREIRA
Advogado: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO/ Fica Advogada do Réu INTIMADO do despacho. Vistos, Tendo em vista que as testemunhas do réu são todas residentes na cidade de Colinas/TO, determino seja expedida Carta Precatória para aquela Comarca para inquirição das mesmas, bem como para Interrogatório do réu. Fica mantida a data designada a data do dia 25/08/2009, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas da acusação. Requer ao Juízo Deprecante que designe data posterior a esta para cumprimento do ato deprecado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17/03/2009. (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escritania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2008.0005.5375-8/0, propostos por ANASTÁCIO DE JESUS DE LIMA COSTA, referente à interdição de ROGÉRIO DE LIMA COSTA, sendo que por sentença exarada às fls. 34/35, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 09/03/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROGÉRIO DE LIMA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Palmeira das Missões/RS, nascido aos 23/09/1976, filho de Sebastião de Assis Costa e Iolanda Teresinha de Lima Costa, portador da CI/RG nº 3066000682-SSP/RS e inscrito no CPF nº 029.451.081-86, residente e domiciliado no endereço do requerente, por ter reconhecido que o interditando é portador de mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente, tendo como diagnóstico de esquizofrenia – CID 20.9. O que o torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador o seu irmão ANASTÁCIO DE JESUS DE LIMA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/11/1974, natural de Palmeira das Missões/RS, filho de Sebastião de Assis Costa e Iolanda Teresinha de Lima Costa, portador da CI/RG nº 8016384731-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 906.880.070-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Município de São Valério/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768 inciso, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro ROGÉRIO DE LIMA COSTA, conforme certidão de Nascimento sob registro nº 2369, fls. 147, do Livro A-8, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmeira das Missões/RS, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curador na pessoa de seu irmão ANASTÁCIO DE JESUS DE LIMA COSTA, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pelo Curador, fica dispensada a especialização de hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 09 de março de 2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 27 de março de 2009. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do Fórum. Peixe, 27/03/2009. Ana Reges Ponce – Porteira dos Auditórios.

PONTE ALTA **1ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0029-4

AÇÃO: Investigação de Paternidade
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho-Defensor Público
REQUERIDO: Jeová Turibio Amaral
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para manifestar acerca do Laudo de Determinação de Paternidade DNA, juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, MM. Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Cível, processam-se os autos de Cobrança n.º 2007.0003.2865-9 em que a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃES DO CAMPIM DOURADO PONTE-ALTENSE- ACDP move em face de MARIA HELENA DE OLIVEIRA, brasileira, demais qualificações ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida acima citada, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DECISÃO: Defiro o pedido solicitado e converto o procedimento par ao rito originário. Cite-se a requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias após o qual deverá apresentar contestação no prazo legal. Não apresentada a contestação nomeio desde já como curador especial da requerida Dr. Nazário Sabino Carvalho o qual deverá ser intimado para acompanhar a lide e apresentar defesa no mesmo prazo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita uma vez que se trata de modesta associação de artesão desta cidade. Não possuindo renda própria. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 26 de março de 2.009. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritvã cível que digitei e subscrevo. Cibelle Mendes Beltrame. JUÍZA SUBSTITUTO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.7369-9

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA (espedida nos autos de ação monitoria nº 2007.34000440590

REQUERENTE: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Loremé Gualberto Diniz- OAB/GO. Nº 1.776

Dr. Thiago Mello Moraes Gualberto- OAB/GO. nº 18.771

Dr. Sérgio Meirelles Bastos- OAB/GO. nº 18.725

REQUERIDOS: Comercial de Alimentos Barros Fiorote Ltda- Wesley José da Silva e Shirley Moreira da Silva Paiva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seus advogados para providenciarem o recolhimento das custas referente ao cumprimento da Carta Precatória acima citada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

OBS: Valor a ser pago: R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 061/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 2007.0005.2542 - 0 – EXECUÇÃO FORÇADA.

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO: 8819.

REQUERIDO (A): L. C. G. PARRIÃO.

Advogado (A):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 48: "Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação da dívida executada. O resultado foi negativo conforme certidão supra. Assim, fica suspensa a execução nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso das partes. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

02. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6487 - 1 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

REQUERENTE: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS.

ADVOGADO (A): Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira. OAB/TO: 3972-A.

REQUERIDO (A): DJALMA COSTA SANTANA.

Advogado (A):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 68: "Diante do exposto e em razão da intervenção da União na condição de assistente, declino da competência para processo e julgamento da presente causa – pelo que determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas Varas Federais. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 27 de março de 2009. (Ass.) Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

03. AUTOS/AÇÃO: 6185 / 01 – PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA.

Advogado: Dr. Adoilton Jose Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

REQUERIDO: COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.

Advogado: Drª. Ana Cláudia da Silva. OAB/GO: 17.419.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 257: "Fls. 255/256: A apreciação acontecerá após a certificação quanto ao resultado da providencia nos termos da decisão de folha 253. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

04. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.5504 - 0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO e PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: INEZ PAIXÃO BARROS SIQUEIRA.

Advogado: Dr. Hugo Moura. OAB/TO: 3083.

REQUERIDO: TANIA MARIA DE SOUZA MACEDO MORAES E CIA.

Advogado: Dr. Clezia Afonso Gomes Rodrigues OAB/TO: 2164.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 55: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 27.03.09. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

05. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7072 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

Advogado: Dr. Maria Lucilla Gomes. OAB/TO: 2489 - A

REQUERIDO: EDIMILSON SOUZA DA SILVA.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 31: "É de se registrar que simples envio de notificação não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão, se faz necessário a comprovação do recebimento da mesma. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 27 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3943 - 1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE, cumulada com PEDIDO CAUTELAR DE EMBARGOS DE OBRAS.

REQUERENTE: LUIZ CARLOS NUNES DE SOUSA e MARIANA RITA NUNES DE SOUSA.

Advogado: Dr. Jales Perilo. OAB/GO: 1390.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 29/32: "Diante do exposto – não vislumbrando a possibilidade de complementação da inicial nesse aspecto – indefiro-a, extinguindo o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Fls. 25/26: Custas recolhidas. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados – independentemente da permanência de cópias, mas sob recibo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de março de 2009. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0114 - 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

REQUERENTE: ELENA AYOKO OKURA DADAMOS.

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia. OAB/TO: 2242.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

Advogada: Drª. Marja Muhlbach

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 132: "Fls. 127/128: A matéria suscitada merece apreciação pelo TJ TO, razão pela qual ratifico o recebimento de folha 125. Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça – cientes as partes. Int. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

8. AUTOS/ACÃO: 2008.0008.0129 - 8 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza.

REQUERIDO: IVANA OLIVEIRA LIMA.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 41: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911 / 69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condono a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Porto Nacional/TO, 25 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

9. AUTOS/ACÃO: 2008.0006.6980- 2 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Drª. Patrícia Ayres de Melo.

REQUERIDO: NAGILLA RODRIGUES NASCIMENTO.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 38: "Por fim, não vejo necessidade de complementação das custas frente o valor dado à causa na busca e apreensão e agora na conversão. Intime-se a parte autora, para conhecimento. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 25 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

10. AUTOS/ACÃO: 5127 / 97 – CÍVEL PÚBLICA.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Promotora: Drª. Weruska Resende Fuso.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, CÂMARA DO MUNICÍPIO E CELTINS

Advogados: Dr. Alberto Fonseca de Melo, Dr. Clairton Lúcio Fernandes e Dr. Sérgio Fontana OAB/TO: 701.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERIDAS DO DESPACHO DE FLS. 146V: "Fl. 70: Arquivem-se os autos, cientes as partes. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

11. AUTOS/ACÃO: 2005.0003.8615 - 6 – EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

REQUERENTE: IESPEN INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.

Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço.

REQUERIDO: GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Edmilson D. Sousa Júnior OAB/TO: 2304.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 160: "Fl. 148: nada a reconsiderar. Aguarde-se o resultado do recurso. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

12. AUTOS/ACÃO: 2009.0002.6078 - 3 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.

REQUERENTE: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi.

REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALVEIDA.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 07: "Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo. Se sim, cumpra-se, se não à origem. Porto Nacional, 30 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

13. AUTOS/ACÃO: 2008.0002.5945 - 0 – PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: EUZÉBIO CIRQUEIRA SALES.

Advogado: Dr. João Antonio Francisco OAB/GO: 213311.

REQUERIDO: INSS.

Procuradora: Dr. Maria Carolina Rosa. Mat. 1610535.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 51: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267,VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Em se tratando de previdenciária e considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários arqui. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

14. AUTOS/ACÃO: 5856 / 00 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS.

Advogado: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO: 601 A.

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FLS. 190: "Fls. 149/188 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 015/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº 2006.0000.1745-0

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.S.D

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: L.A.M

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

INTIMAÇÃO COLETA: Fica o advogado do Requerido intimado da data da Coleta de material para realização de exame de DNA, a ser realizada no dia 20 DE MAIO DE 2009, ÀS 14h, no Fórum local de Porto Nacional/TO.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 023-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0004.4998-5/0

Protocolo Interno: 8434/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: JOSÉ INACIO DE BASTOS

Procurador: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: DIVANIR BORGES RIBEIRO E OUTRO.

Procurador:

DESPACHO: " Intime-se da aceitação da proposta. P. Nac. 27 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3592-5/0

Protocolo Interno: 8760/09

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE LINHA TELEFÔNICA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: AMANDA RAMOS NEVES ARAÚJO

Procurador: DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS

SENTENÇA: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER no sentido do desbloqueio das linhas telefônicas não residencial nº 33634151 e residencial nº 33636613, CONFIRMANDO, portanto, os efeitos da decisão de fls. 40/42, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela e; IMPROCEDENTES os pleitos de indenização por danos materiais e morais, em face da ausência de comprovação do efetivo prejuízo suportado pela reclamante. Nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil c/c a Lei Nº 9099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nac. 25 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.0324-8/0

Protocolo Interno: 7428/06

Ação: CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procurador: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: CCAA – CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA E WALDIR LIMA EDITORA LTDA. (Instituto de ensino de Línguas Ltda.)

Procurador: DR. JOAQUIM TEIXEIRA MACHADO- OAB/RJ 52.836

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos.P. Nac. 27 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS:

Protocolo Interno: 6539/05

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: PAULETE MARIA CUNHA DOS SANTOS

Procurador: DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Procurador: DRA. DAYANE RIBEIRO MOREIRA

DESPACHO: " Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos.P. Nac. 27 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3436-7

Protocolo Interno: 8590/08

Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

Procurador: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: ".....Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos.P. Nac. 27 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS:

Protocolo Interno: 7210/06

Requerente: PAULO CORAZI

Procurador: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: TIM CELELAR S/A

Procurador: DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA VILELA

DESPACHO: " Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos.P. Nac. 27 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3335-2/0

Protocolo Interno: 8491/08

Requerente: BRITO DE ABREU LTDA

Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: " Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos.P. Nac. 27 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0028-8/0

Protocolo Interno: 8598/08

Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA

Requerido: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: TIM CELULAR S/A

Procurador: DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "..... Convento o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos.P. Nac. 27 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.10.2108-3/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: L.L.C.

Advogado: DAIANY CRISTINE G.P. JÁCOMO -OAB - TO 2460

Requerido: V.S.C.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB – TO 1.781-A

INTIMAÇÃO: em cumprimento ao provimento 006/90, fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 12.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.06.3884-6/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.A.B.

Advogado: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059

Requerido: M.P.C.B.

Advogado: RENATO JÁCOMO – OAB – TO 185-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vista ao requerente, para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. – Após, vista ao Ministério Público. – Tocantinópolis, 25/03/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.00.0749-4/0**

Ação: HABILITAÇÃO NO CADASTRO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO

Requerentes: GERSON LUIS MOREIRA e ELIANE SIVIERO DE FREITAS

INTIMAÇÃO dos requerentes do despacho a seguir: "Tendo em vista a existência do Cadastro Nacional de Adoção, intemem-se os requerentes para dizerem, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda tem interesse no presente pedido de habilitação no cadastro de pretendentes à adoção desta comarca. Tocantinópolis, 26/03/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 604/2004**

Ação – CURATELA

Requerente – RITA BARROS DA CONCEIÇÃO

Requerido – BENILSON BARROS DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de BENILSON BARROS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, residente na Rua Alagoas, 30, Setor Dergo, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente RITA BARROS DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da RG. nº 334.322 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de BENILSON BARROS DA CONCEIÇÃO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de esquizofrenia. Nomeio como curadora do interdito a irmã e ora requerente, RITA BARROS DA CONCEIÇÃO, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estarem sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Tocantinópolis – TO, 21 de Novembro de 2008. – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS N.º 2457/2004**

Ação – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – L.G.B.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S.e SILVA

Requerida – M.F.B.B.

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença do DIVÓRCIO do casal L. G.B. e M.F.B.B., conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "...Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida. Os depoimentos das testemunhas inquiridas na instrução processual não deixaram dúvida de que as partes estão separadas de fato há mais de 02 (dois) anos. Da união, advieram dois filhos, hoje maiores. Não foi constituído patrimônio comum. Desse modo, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar o divórcio de LUIZ JOSÉ GOMES BEZERRA e MARIA DE FÁTIMA BARBOSA BEZERRA, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, parte final, da Constituição da República de 1988 e do artigo 1580, parágrafo 2º, do Código Civil, anotando-se que a requerida permanecerá com o nome de casada, ante seu silêncio. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. Transitada em julgado, excepe-se mandado de averbação, anotando-se que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente ao arquivo. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados. Tocantinópolis, 12 de março de 2009. –Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2006.0007.4573-1, proposta por MARIA RITA ALVES SOUSA em desfavor de LOURIVAL DA SILVA SOUZA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: LOURIVAL DA SILVA SOUZA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos Etc.. MARIA RITA ALVES DE SOUSA, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra LOURIVAL DA SILVA SOUZA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência do requerido. Foi nomeada curadora ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva de duas testemunhas arroladas pela mesma. Encerrada a instrução a autora reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrerá há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de MARIA RITA ALVES SOUSA e LOURIVAL DA SILVA SOUSA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja, MARIA RITA ALVES DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, excepe-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, e em seguida, archive-se. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.(as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove, (26.03.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.4440-1/0- ACÇÃO PENAL

RÉU: JOSÉ FERNANDES BARBOSA

Advogado do RÉU: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE , OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o advogado do réu para que agende o atendimento junto ao órgão previdenciário e comunique a este Juízo a fim de que seja providenciada a escolta. Wanderlândia/TO, em 26 de março de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0002.4248-3/0- INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

RÉU: JOSÉ FERNANDES BARBOSA

Advogado do RÉU: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE , OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de instauração de incidente de insanidade mental do acusado JOSÉ FERNANDES BARBOSA, devendo o processo continuar sua normal tramitação. Wanderlândia/TO, em 26 de março de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO:20 DIAS(ART.232,IV DO CPC)

ORIGEM: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO 2008.43.00.002301-7, proposta pela COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR contra GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES e OUTROS.

FINALIDADE: CITAR a expropriada Compete Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº17.360.066/00014-95, atualmente em lugar ignorado, para no prazo de 15(quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial(art.285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO:2ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conj.01, Lotes 3 e 4, Palmas (TO), CEP:77010-010, telefone nº (063)3218-3826 e fax nº (063)3218-3828, site:www.trf1.gov.br.

Palmas/TO, 4 de março de 2009.

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO

Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO